



Propriedade Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Social **Edição**

442

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

— Elala Lagar — Produção e Comercialização de Azeites, S. A. — Autorização de laboração continua	440
— CAET XXI — Construções, A. C. E. (auto-estrada transmontana — P18) — Autorização de laboração contínua	441

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

٠..

Convenções colectivas:

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas:

• • •

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

. . .

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— UGT — Leiria, União Geral de Trabalhadores de Leiria	443
— Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes (SNATTI) — Alteração	453
— SMAV — Sindicato dos Meios Audiovisuais — Alteração	459
— FENEI — Federação Nacional do Ensino e Investigação — Alteração	462
— SNPL — Sindicato Nacional dos Professores Licenciados — Alteração	469
— Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa — Cancelamento do registo	476
II — Direcção:	
— Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta	476
— UGT — Leiria, União Geral de Trabalhadores de Leiria	477
— FENEI — Federação Nacional do Ensino e Investigação	477
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
— Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas — CPPME — Alteração	478
— Associação de Matadouros e Empresas de Carnes de Portugal — AMECAP — Alteração	478
II — Direcção:	
— AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços	482
— Associação dos Apicultores do Seixal, Barreiro e Almada	483
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Eleições:	
— Peugeot Citroën Automóveis Portugal, S. A	483
— Comissão e subcomissão de trabalhadores do Banco Espírito Santo, S. A. — Rectificação	483
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I — Convocatórias:	
— VALORSUL — Valoriz. Energ. R. S. Urbanos, S. A.	484
— SDF Portugal — Serviços de Distribuição Frigorífica, L. ^{da}	484
— Roca Torneiras, S. A.	484
II — Eleição de representantes:	
— DLA Farmacêutica, S. A	485
— Helenos, S. A	485

Conselhos de empresa europeus:

. . .



Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

• • •

Catálogo	Nacional	de	Qualifica	ções:
----------	-----------------	----	-----------	-------

1. Integração de novas qualificações

. . .

2. Integração de UFCD

...

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

• • •

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Elaia Lagar — Produção e Comercialização de Azeites, S. A. — Autorização de laboração contínua.

A empresa Elaia Lagar — Produção e Comercialização de Azeites, S. A., com sede na Rua do General Ferreira Martins, 6, 8.°, 1495-137 Algés, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.° 3 do artigo 16.° da Lei n.° 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial localizado na Herdade do Marmelo, freguesia de Cavaleiros, concelho de Ferreira do Alentejo, no âmbito da campanha agrícola da azeitona, nos meses compreendidos entre Outubro de 2010 e Janeiro de 2011.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, porquanto, sendo a azeitona um produto altamente perecível, terá que ser colhido assim que se verifique a sua maturação sob pena de se deteriorar, perdendo o seu valor industrial. A rápida recepção e tratamento da azeitona evitará, assim, que ocorram graves prejuízos económicos e financeiros, de consequências eventualmente irremediáveis, mas apenas será passível de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Os profissionais envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- 3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração requerido encontra-se acima expressa;
- 4) Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento, por decisão da Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Elaia Lagar — Produção e Comercialização de Azeites, S. A., a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, localizado na Herdade do Marmelo, freguesia de Cavaleiros, concelho de Ferreira do Alentejo, no âmbito da campanha agrícola da azeitona, nos meses compreendidos entre Outubro de 2010 e Janeiro de 2011.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2011. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano.* — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André.*



CAET XXI — Construções, A. C. E. (auto-estrada transmontana — P18) — Autorização de laboração contínua.

A empresa CAET XXI — Construções, A. C. E., com o número de identificação de pessoa colectiva 508798213, com sede na Rua de Santos Pousada, 220, Porto, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente na subconcessão auto-estrada transmontana, especificamente para execução dos trabalhos adstritos ao pilar P18 do viaduto do Corgo, no lote 1, da área 1 da referida obra.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sendo aplicável o contrato colectivo de trabalho para o sector da construção civil e obras públicas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março 2010.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, invocando o facto de os reduzidos prazos de construção da obra e os custos associados impostos no contrato de projecto e construção celebrado com a empresa subconcessionária implicarem o recurso a métodos construtivos inovadores e a meios tecnológicos sofisticados que obrigam a contínuo funcionamento dos equipamentos em operação, designadamente na execução da cofragem deslizante, desiderato só passível de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4) A actividade do agrupamento complementar de empresas encontra-se coberta por empresas que o compõem detentoras do respectivo alvará de construção;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa CAET XXI — Construções, A. C. E., a laborar continuamente na subconcessão auto-estrada transmontana, especificamente para execução dos trabalhos adstritos ao pilar P18 do viaduto do Corgo, no lote 1, da área 1 da referida obra.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2011. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascenção Mendonça*. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

CAET XXI — Construções, A. C. E. (auto-estrada transmontana — P19) — Autorização de laboração contínua.

A empresa CAET XXI — Construções, A. C. E., com o número de identificação de pessoa colectiva 508798213, com sede na Rua de Santos Pousada, 220, Porto, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente na subconcessão auto-estrada transmontana, especificamente para execução dos trabalhos adstritos ao pilar P19 do viaduto do Corgo, no lote 1, da área 1 da referida obra.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sendo aplicável o contrato colectivo de trabalho para o sector da construção civil e obras públicas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março 2010.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, invocando o facto de os reduzidos prazos de construção da obra e os custos associados impostos no contrato de projecto e construção celebrado com a empresa subconcessionária implicarem o recurso a métodos construtivos inovadores e a meios tecnológicos sofisticados que obrigam a contínuo funcionamento dos equipamentos em operação, designadamente na execução da cofragem deslizante, desiderato só passível de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- 3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4) A actividade do agrupamento complementar de empresas encontra-se coberta por empresas que o compõem detentoras do respectivo alvará de construção;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa CAET XXI — Construções, A. C. E., a laborar continuamente na subconcessão auto-estrada transmontana, especificamente para execução dos trabalhos adstritos ao pilar P19 do viaduto do Corgo, no lote 1, da área 1 da referida obra.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2011. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascenção Mendonça.* — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

. . .

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Acordo de empresa entre a SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2010:

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de terminal.

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Oficial de reparações.

Acordo de empresa entre a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, entre a mesma empresa e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, entre a mesma empresa e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, entre a mesma empresa e o SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra e entre a mesma empresa e o SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas de trabalho mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2010:

6 — Administrativos, comércio e outros:

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Operador comercial.

DECISÕES ARBITRAIS

. . .

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

. . .



ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

. . .

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

UGT — Leiria, União Geral de Trabalhadores de Leiria

Estatutos aprovados no congresso fundador, realizado em 4 de Setembro de 2010.

CAPÍTULO I

Da identidade sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

- 1 A UGT Leiria, União Geral de Trabalhadores de Leiria, adiante designada por UGT Leiria, é uma união sindical que integra a estrutura da UGT União Geral de Trabalhadores, sendo responsável pela coordenação da actividade sindical da central no respectivo âmbito geográfico.
- 2 A UGT Leiria abrange todo o distrito de Leiria e tem a sua sede em Leiria.

Artigo 2.º

Sigla e símbolos

A UGT — Leiria adopta a sigla «UGT — Leiria» e tem como símbolo duas mãos direitas apertadas, com as costas de uma contrapostas à palma da outra, figurando por baixo a expressão «Leiria» e, por cima, a sigla «UGT».

Artigo 3.º

Bandeira e hino

- 1 A bandeira da UGT Leiria é formada por um rectângulo vermelho, tendo ao centro, estampado em relevo, o símbolo.
- 2 O hino da UGT Leiria é o da UGT União Geral de Trabalhadores.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A UGT — Leiria rege-se pelos princípios da autonomia, do sindicalismo democrático e da solidariedade sindical que regem a UGT — União Geral de Trabalhadores, nos termos dos respectivos estatutos.

Artigo 5.°

Direito de tendência

1 — É garantido a todos os trabalhadores representados pela UGT — Leiria o direito de se organizarem em tendências, nos termos previstos pelos presentes estatutos e pelos das respectivas associações sindicais.



- 2 As tendências existentes na UGT Leiria exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pela UGT Leiria e pela UGT União Geral de Trabalhadores.
- 3 O reconhecimento e os direitos e deveres das tendências da UGT Leiria são os fixados no regulamento de tendências anexo a estes estatutos.

Artigo 6.º

Fins

- A UGT Leiria prossegue, como fim geral, a edificação de uma sociedade mais justa, livre e igualitária, da qual sejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alienação, e tem como fins específicos:
- a) Coordenar, dinamizar e promover a actividade sindical, no seu âmbito geográfico, de acordo com as orientações dos seus órgãos deliberativos e no respeito pelas orientações e resoluções dos órgãos da UGT União Geral de Trabalhadores;
- b) Fortalecer, pela acção, o movimento sindical no seu âmbito geográfico, incentivando o processo de democratização das estruturas sindicais e a filiação, directa ou indirecta, na UGT União Geral de Trabalhadores, de acordo com a vontade democraticamente expressa pelos associados;
- c) Defender as liberdades individuais e colectivas e os interesses e os direitos dos trabalhadores no distrito de Leiria, na perspectiva da consolidação da democracia política pluralista e da consecução da democracia social e económica:
- d) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus filiados, coordenando as suas reivindicações no seu âmbito geográfico;
 - e) Defender e promover a economia social;
- f) Defender e lutar por um conceito social de empresa que vise a estabilidade democrática das relações de trabalho e a participação dos trabalhadores na vida activa da empresa;
- g) Defender e concretizar a livre negociação colectiva como processo contínuo de participação na justa distribuição de riqueza e de intervenção na organização das relações sociais, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo;
 - h) Lutar pelo trabalho digno;
- *i*) Lutar pelo direito ao trabalho e pela livre escolha do emprego e pela sua segurança;
- *j*) Defender as condições de vida dos trabalhadores do seu âmbito geográfico, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;
- l) Promover o combate às desigualdades salariais baseadas em qualquer factor de discriminação, nomeadamente raça, género ou religião;
- *m*) Defender e dinamizar o princípio de que a representação dos homens e das mulheres nos órgãos ou estruturas de decisão deve ser equilibrado, a fim de se atingir uma verdadeira parceria entre os dois sexos;
- n) Defender e promover a formação sindical inicial e contínua, tendo em particular atenção a promoção da igualdade de oportunidades e a defesa dos grupos mais vulneráveis, em especial os desempregados e os deficientes, bem como a reconversão e a reciclagem profissional,

- de molde a obstar ao desemprego tecnológico, bem como a eliminar o subemprego;
- o) Proteger e desenvolver os direitos da maternidade/paternidade e lutar contra todas as formas de discriminação da mulher, nomeadamente no acesso ao emprego, carreira profissional e formação, promovendo a sua plena integração, em igualdade no mercado de trabalho;
- p) Defender a saúde física e psíquica dos trabalhadores, zelando para que tenham um ambiente de trabalho harmonioso, prevenindo e contrariando todas as formas de abuso do poder, nomeadamente de carácter sexual;
- p) Lutar pelos direitos da terceira idade e pela melhoria das condições de vida dos aposentados e reformados;
- r) Lutar pelos direitos dos jovens, nomeadamente pela melhoria das suas condições de acesso e integração no mercado de trabalho;
- s) Pugnar por estruturas e condições adequadas a uma efectiva protecção à infância e aos progenitores trabalhadores;
- t) Promover a formação cultural, profissional e sindical dos representados pelas associações sindicais filiadas e dos trabalhadores nela filiados.

CAPÍTULO III

Filiados na UGT — Leiria

Artigo 7.°

Filiados na UGT — União Geral de Trabalhadores

- 1 São membros de pleno direito da UGT Leiria as associações sindicais filiadas na UGT União Geral de Trabalhadores que tenham a sua sede ou exerçam actividade sindical no distrito de Leiria desde que declarem expressamente a sua vontade de nela estar filiados ou então que designem e ou elejam delegado ou delegados ao respectivo congresso fundador.
- 2 Aplica-se o disposto no artigo 9.º à perda da qualidade de filiado.

Artigo 8.º

Associações sindicais independentes

- 1 Podem filiar-se na UGT Leiria associações sindicais não filiadas noutra confederação sindical e que tenham a sua sede no distrito de Leiria.
- 2 Podem ainda filiar-se na UGT Leiria associações sindicais não filiadas noutra confederação sindical, com sede fora do distrito de Leiria e que exerçam a sua actividade no distrito de Leiria, desde que a associação sindical tenha pedido a filiação na União da UGT onde está localizada a respectiva sede.

Artigo 9.º

Pedido de adesão e sua aceitação

1 — O pedido de filiação de qualquer associação sindical é dirigido ao secretariado da UGT — Leiria, acompanhado de um exemplar dos estatutos publicados, informação sobre a composição dos seus órgãos, o respectivo número de filiados e demais documentação exigida pelas normas internas que regulem o processo de filiação na UGT — Leiria.



- 2 A decisão de aceitar o pedido de filiação compete ao secretariado da UGT Leiria, devendo a decisão ser ratificada pelo conselho geral.
- 3 O pedido de filiação implica para a associação sindical e para o trabalhador em nome individual a aceitação expressa e sem reservas dos princípios do sindicalismo democrático e dos presentes estatutos.
- 4 Aceite a filiação, a associação sindical assume a qualidade de filiada, com todos os direitos e deveres inerentes.
- 5 Em caso de recusa do pedido de filiação, o secretariado informará a associação sindical dos motivos que fundamentam a deliberação.
- 6 Da deliberação referida cabe recurso fundamentado para o conselho geral, a interpor no prazo de 15 dias a contar do conhecimento daquela deliberação.
- 7 Constituirão em especial motivos de recusa de pedido de filiação ou de cancelamento da inscrição a filiação noutra confederação sindical ou a filiação em qualquer organização cujos princípios e prática sejam incompatíveis com os da UGT Leiria e da UGT União Geral de Trabalhadores.

Artigo 10.°

Filiação individual

- 1 Poderão filiar-se na UGT Leiria trabalhadores que exerçam a sua actividade na respectiva área, desde que na mesma não exista, no seu sector profissional ou profissão, nenhuma associação sindical filiada que exerça aí actividade sindical.
- 2 A decisão de aceitar o pedido de filiação individual compete ao secretariado, nos termos das orientações gerais do conselho geral ou do congresso.
- 3 Constituirá motivo de recusa de inscrição de trabalhadores em nome individual a não oferta de garantias de respeito e observância pelos princípios consignados nos presentes estatutos, desde que devidamente fundamentada, bem como a possibilidade de inscrição em associação sindical filiada na UGT União Geral de Trabalhadores.
- 4 O secretariado promoverá soluções definitivas de integração desses trabalhadores em associações sindicais filiadas.

Artigo 11.º

Direitos dos filiados

São direitos dos filiados:

- *a*) Eleger e ser eleito para os órgãos da UGT Leiria, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral:
- b) Participar em todas as actividades da UGT Leiria, segundo os princípios e normas destes estatutos e dos regulamentos da UGT Leiria;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pela UGT Leiria na defesa dos seus interesses;
- *d*) Requerer o apoio da UGT Leiria para a resolução dos conflitos em que se encontrem envolvidos.

Artigo 12.º

Deveres dos filiados

- 1 São, em geral, deveres dos filiados:
- *a*) Cumprir os Estatutos e os regulamentos da UGT Leiria;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos estatutários da UGT — Leiria;
- c) Participar nas actividades sindicais promovidas pela UGT Leiria;
- d) Divulgar e fortalecer pela sua acção os princípios do sindicalismo democrático;
- e) Pagar mensalmente a quota à UGT Leiria, sem prejuízo do disposto no n.º 4;
- f) Informar, em tempo oportuno, a UGT Leiria sobre os conflitos laborais em que participem, e sobre os processos negociais em que estejam envolvidos.
- 2 O atraso no pagamento da quotização, sem motivo justificado ou não aceite pela UGT Leiria, pode determinar a suspensão do filiado, a partir do 3.º mês em que se verificou o referido atraso, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º
- 3 Cabe ao secretariado decidir da suspensão referida no número anterior.
- 4 As associações sindicais filiadas directamente na UGT União Geral de Trabalhadores estão dispensadas do pagamento da quotização.
- 5 A UGT União Geral de Trabalhadores transferirá para a UGT Leiria o correspondente a 10 % da quotização recebida das associações sindicais filiadas, relativa aos trabalhadores abrangidos pela UGT Leiria.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de filiado

- 1 Perdem a qualidade de filiado as associações sindicais ou os trabalhadores em nome individual que:
- *a*) Enviem comunicação escrita exprimindo a vontade de se desvincular da UGT Leiria, com a antecedência mínima de 30 dias, cumpridos, sempre que necessário, os respectivos requisitos estatutários;
- *b*) Deixem de pagar a quota por período superior a nove meses e que, depois de avisados por escrito, não efectuem o pagamento no prazo de 30 dias a contar da recepção do aviso:
 - c) Tenham sido punidos com pena de expulsão.
- 2 A decisão de perda da qualidade de filiado, com fundamento no consagrado na alínea *b*) do n.º 1, compete ao secretariado, cabendo desta decisão recurso, com efeito não suspensivo, para o conselho geral.
- 3 A decisão de expulsão constante na alínea *c*) do n.º 1 é da exclusiva competência do conselho geral, sob proposta do secretariado.
- 4 As decisões referidas nos n.ºs 2 e 3 são notificadas às associações sindicais filiadas ou aos trabalhadores em nome individual mediante carta registada com aviso de recepção no prazo de 15 dias após a respectiva deliberação.



Artigo 14.º

Readmissão e levantamento da suspensão

- 1 Os filiados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho geral, sob proposta do secretariado.
- 2 A suspensão referida no n.º 2 do artigo 12.º dos presentes estatutos cessa com o pagamento das quotizações em dívida, depois de sobre ela se ter pronunciado o secretariado.

CAPÍTULO IV

Da organização da UGT — Leiria

Artigo 15.°

Enumeração dos órgãos

São órgãos da UGT — Leiria:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O secretariado;
- d) A mesa do congresso e do conselho geral;
- e) O conselho fiscalizador de contas.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 16.º

Composição do congresso

- 1 O congresso é o órgão máximo da UGT Leiria.
- 2 O congresso é constituído:
- a) Pelos delegados eleitos pelas associações sindicais filiadas;
- b) Pelos delegados designados pelo órgão executivo de cada uma das associações sindicais filiadas em função do número de filiados;
- c) Pelos delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, em representação dos trabalhadores filiados em nome individual, em reunião convocada pelo secretariado com pelo menos 15 dias de antecedência;
 - d) Pelos membros do secretariado;
- *e*) Pelos membros da mesa do congresso e do conselho geral.
- 3 O número de delegados a eleger, a designar e por inerência é no mínimo de 60 e no máximo de 120.
- 4 O número de delegados por inerência não poderá ser superior a um terço do total dos delegados.
- 5 As formas de eleição e o número de delegados a eleger ao congresso serão determinados em conformidade com o disposto no regulamento eleitoral, atendendo às disposições estatutárias das associações sindicais filiadas.
- 6 O número de delegados eleitos será fixado em função dos trabalhadores filiados em cada uma das associações filiadas na UGT Leiria e da quotização, podendo ser fixado um mínimo no regulamento eleitoral para ter o direito de eleger um delegado.

- 7 O número de delegados designados pelo órgão executivo de cada uma das associações sindicais filiadas será de 1 delegado por cada 500 filiados ou fracção, podendo ser fixado um número mínimo de filiados no regulamento eleitoral para ter o direito de designar um delegado.
- 8 Compete ao conselho geral a aprovação do regulamento eleitoral, sob proposta do secretariado, do qual constarão as normas relativas à capacidade eleitoral, ao recenseamento, ao sistema eleitoral e à eleição, bem como aos respectivos requisitos de competência, de forma e de processo.
- 9 O secretariado da UGT Leiria poderá exigir as provas que considerar necessárias à confirmação do número de associados de cada associação sindical filiada.

Artigo 17.º

Competência do congresso

- 1 São da competência exclusiva do congresso as seguintes matérias:
- *a*) Aprovação do relatório de actividades do secretariado e do programa de acção;
- b) Eleição da mesa do congresso e do conselho geral, do secretariado e do conselho fiscalizador de contas;
- c) Destituição de qualquer dos órgãos e eleição dos órgãos destituídos, com excepção, quanto a estes, do conselho geral;
- d) Revisão dos Estatutos no respeito pelos Estatutos da UGT — União Geral de Trabalhadores;
 - e) Aprovação do regimento do congresso;
 - f) Fixação das quotizações sindicais;
- g) Decisão sobre casos de força maior que afectem gravemente a vida sindical;
- h) Dissolução da UGT Leiria e liquidação dos seus bens patrimoniais, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 55.º
- 2 O congresso pode, no que se refere às matérias das alíneas a), d), f) e g) do n.º 1, delegar no conselho geral a ultimação das deliberações que sobre elas tenha adoptado.

Artigo 18.º

Organização do congresso

- 1 A organização do congresso será confiada a uma comissão organizadora eleita pelo conselho geral, sob proposta do secretariado, presidida pelo presidente da mesa do congresso da UGT Leiria, e nela serão delegados todos os poderes necessários.
- 2 As propostas de alteração dos Estatutos da UGT Leiria, bem como os documentos base sobre qualquer outro ponto da ordem de trabalhos, deverão ser entregues à comissão organizadora do congresso com a antecedência mínima de 30 dias ou 10 dias conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, e distribuídos às associações sindicais e aos representantes eleitos dos trabalhadores filiados com uma antecedência mínima de 20 ou de 5 dias, respectivamente, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º
- 3 As propostas e os documentos base referidos no n.º 2 só poderão ser subscritos pelo secretariado nacional da



UGT, pelo secretariado da UGT — Leiria, por um mínimo de 10 delegados ao congresso, já eleitos, designados ou por inerência, por um mínimo de cinco associações sindicais ou, ainda, por associações sindicais e ou representantes eleitos dos trabalhadores em nome individual que representem, pelo menos, 10 % dos delegados ao congresso.

Artigo 19.º

Reunião do congresso

- 1 O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, mediante convocação do presidente da mesa do congresso da UGT Leiria, por sua iniciativa ou por deliberação do conselho geral, que fixará, por proposta do secretariado, a data e a localidade do seu funcionamento e a respectiva ordem de trabalhos.
- 2 O congresso reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente da mesa do congresso da UGT Leiria, por sua iniciativa ou por deliberação fundamentada do conselho geral ou ainda a requerimento fundamentado de um mínimo de 20 % das associações sindicais filiadas e dos representantes dos trabalhadores em nome individual, desde que representem mais de 20 % dos trabalhadores com capacidade eleitoral, devendo do requerimento constar a ordem de trabalhos proposta.
- 3 A convocatória será assinada pelo presidente da mesa do congresso da UGT Leiria com respeito pelo disposto no n.º 5, no prazo máximo de 15 dias após a deliberação do conselho geral ou da recepção do requerimento a que se refere o número anterior.
- 4 A convocatória do congresso, que conterá a ordem de trabalhos, dias, horas e local de funcionamento, deverá ser enviada a cada uma das associações sindicais filiadas e divulgada em, pelo menos, um jornal de circulação no âmbito geográfico da União.
- 5 O congresso será convocado com a antecedência mínima de 60 ou 30 dias, consoante se trate de uma reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 20.°

Funcionamento do congresso e mandatos

- 1 O congresso só poderá iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um do total dos delegados por inerência e dos delegados devidamente eleitos e designados que tiverem sido comunicados à comissão organizadora do congresso.
- 2 O mandato dos delegados eleitos nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 16.º mantém-se até à eleição dos novos delegados ao congresso ordinário seguinte, salvo se os mesmos tiverem entretanto perdido a sua capacidade eleitoral na associação sindical filiada, pela qual haviam sido eleitos, caso em que, não existindo suplentes, esta poderá proceder a nova eleição, notificando fundamentadamente, e em prazo útil, o presidente da mesa do congresso da UGT Leiria.
- 3 O n.º 2 aplica-se também aos delegados eleitos nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 16.º, esgotada a lista dos respectivos suplentes, caso em que o secretariado convocará nova reunião para eleição do ou dos delegados, em função do número de filiados à data desta reunião.

Artigo 21.º

Mesa do congresso

- 1 A mesa do congresso é constituída por três membros efectivos e dois a três membros suplentes, eleitos individualmente, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 3 No caso de demissão ou perda de quórum, será eleita nova mesa do congresso, com idêntica composição, através de listas completas e nominativas, por escrutínio secreto e sufrágio de maioria simples, mediante proposta do secretariado ou de um mínimo de 10 % dos delegados.

Artigo 22.º

Regimento do congresso

- 1 O conselho geral aprovará, sob proposta do secretariado, o regimento, que regulará a disciplina do funcionamento do congresso e os poderes, atribuições e deveres dos respectivos membros e comissões.
- 2 O congresso ratificará o regimento aprovado em conselho geral, carecendo qualquer alteração da aprovação por maioria de dois terços dos delegados presentes.

Artigo 23.º

Tomada de posse

- 1 O presidente da mesa do congresso dará posse ao presidente da mesa eleito, e, seguidamente, este dará posse aos restantes membros da mesa e aos restantes órgãos eleitos.
- 2 O presidente da mesa convocará a primeira reunião do conselho geral, no prazo de 90 dias, e nela dará posse aos respectivos membros.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 24.º

Composição do conselho geral

- 1 O conselho geral é o órgão máximo entre congressos, perante o qual respondem os restantes órgãos da LIGT Leiria
- UGT Leiria.

 2 O conselho geral é constituído por membros por inerência e por membros designados e eleitos, num total não inferior a 33, nem superior a 45, não se aplicando o limite superior aos delegados eleitos e designados nos termos do n.º 10 deste artigo e do n.º 3 do artigo 20.º
 - 3 São membros inerentes:
 - a) A mesa do congresso;
 - b) Os membros do secretariado.
- 4 O número de membros designados e eleitos pelas associações sindicais será fixado pelo congresso em função do número de delegados presentes no congresso e nos termos dos números seguintes.
- 5 Cada associação sindical filiada tem o direito de designar pelo menos um membro para o conselho geral, desde



que tenha em funcionamento uma ou mais delegações na área da UGT — Leiria ou tenha um número mínimo de delegado(s) ao congresso fixado em resolução aprovada pelo congresso e, em simultâneo, tenha um número mínimo de filiados fixado na mesma resolução.

- 6 O conjunto das associações sindicais filiadas que não cumpram os requisitos do número anterior tem o direito de eleger, em conjunto, o número de membros que for fixado pelo congresso, em função do número de associações sindicais envolvidas e do número de delegados que teria o direito de indicar para o congresso, em reunião expressamente convocada pelo secretariado para o efeito, com pelo menos 15 dias de antecedência, sendo a representatividade de cada associação sindical na reunião medida pelo número de delegados atrás referido ou de um para as associações sindicais que no congresso fundador expressamente aderiram à União.
- 7 Os trabalhadores filiados em nome individual tem o direito de eleger, em assembleia geral eleitoral convocada pelo secretariado com pelo menos 15 dias de antecedência, o número de membros do conselho geral que for fixado pelo congresso, em função do número total de filiados individuais.
- 8 No caso do disposto nos n.ºs 6 e 7, os membros são eleitos em lista, com um número de suplentes não inferior a um e não superior ao número de efectivos, por aplicação do método de Hondt, sendo a lista referida no n.º 6 integrada obrigatoriamente por associações sindicais diferentes.
- 9 No caso de associações sindicais filiadas após o congresso, contará o número de associados considerados no acto de adesão e no respeito pelo disposto pelo regulamento eleitoral referido no n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos.
- 10 Os trabalhadores directamente filiados após o congresso fundador têm o direito de eleger pelo menos um delegado, em reunião expressamente convocada para o efeito pelo secretariado, nos termos fixados para o efeito, após um ano da data de realização do mesmo congresso.
- 11 A qualidade de membro do conselho geral só se considera adquirida após ter sido recebida e aceite pelo presidente da mesa a comunicação de cada associação sindical filiada ou das eleições realizadas nos termos dos n.ºs 6 e 7.

Artigo 25.°

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- *a*) Aprovar o orçamento anual e o relatório e as contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- c) Decidir dos recursos interpostos de decisões de quaisquer órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre aqueles órgãos;
- d) Realizar inquéritos e proceder à instrução de processos disciplinares ou outros, a pedido de qualquer dos demais órgãos;
- e) Determinar a menção em acta, suspensão ou expulsão de algum associado ou membro dos órgãos da UGT Leiria, bem como, nos termos do artigo 14.º, readmitir o associado que haja sido punido com pena de expulsão;
- f) Nomear um secretariado provisório da UGT Leiria no caso de falta de quórum do secretariado, até à realização de novas eleições em congresso;

- g) Velar pelo cumprimento das decisões do congresso da UGT Leiria;
- *h*) Velar pelo cumprimento da estratégia político-sindical definida pela UGT União Geral de Trabalhadores;
- i) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da UGT União Geral de Trabalhadores, do congresso ou de outro órgão estatutário;
 - j) Aprovar o regulamento eleitoral do congresso;
- l) Ratificar os pedidos de filiação na UGT Leiria aceites pelo secretariado.

Artigo 26.º

Reunião do conselho geral

- 1 O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por semestre, a convocação do presidente, por sua iniciativa ou por proposta do secretariado.
- 2 O conselho geral reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente, por sua iniciativa, por decisão do secretariado, ou a requerimento fundamentado de 20 % dos seus membros.
- 3 A convocação do conselho geral é feita por escrito, com menção da ordem de trabalhos, data, hora e local do seu funcionamento.
- 4 O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de 20 ou 8 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5 Tratando-se de reunião extraordinária por motivo de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 27.°

Funcionamento do conselho geral

- 1 A mesa do conselho geral é a mesa do congresso.
- 2 O conselho geral só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, salvo se estes estatutos dispuserem de modo diferente, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do secretariado

Artigo 28.º

Eleição e composição do secretariado

- 1 O secretariado é o órgão executivo da UGT Leiria e é composto por sete membros efectivos e três a sete membros suplentes, eleitos em congresso.
- 2 O secretariado é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas completas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
- 3 Se nenhuma lista obtiver aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio, a que concorrerão as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos.
- 4 O presidente da UGT Leiria é o primeiro da lista eleita.



- 5 O secretariado elegerá, de entre os seus membros, dois vice-presidentes e um tesoureiro.
- 6 O secretariado poderá avocar, como membro, um secretário executivo, que funcionará a tempo inteiro.
- 7 Os membros que integram a lista poderão ser individuais ou associações sindicais filiadas diferentes, sendo neste caso obrigatoriamente indicados os respectivos representantes.
- 8 O presidente é obrigatoriamente indicado individualmente.
- 9 As associações sindicais eleitas poderão substituir a qualquer momento os seus representantes.
- 10 As associações sindicais efectivas perderão essa qualidade se o seu representante faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas e não for, de imediato, substituído.

Artigo 29.º

Reunião do secretariado

- 1 O secretariado reúne ordinariamente uma vez por mês, a convocação do presidente.
- 2 O secretariado reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado de três dos seus membros.
- 3 A convocação do secretariado é feita por escrito, com menção da ordem de trabalhos, data, hora e local do seu funcionamento.
- 4 O secretariado será convocado com a antecedência mínima de oito dias.
- 5 Tratando-se de reunião extraordinária por motivo de justificada urgência, poderá o secretariado ser convocado com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 30.º

Funcionamento do secretariado

- 1 As deliberações do secretariado só são válidas estando presentes metade e mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2 Os membros dos órgãos respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
- 3 A UGT Leiria obriga-se mediante as assinaturas do presidente e do tesoureiro, podendo este ser substituído por um outro membro do secretariado por este expressamente designado.
- 4 O presidente, para efeitos do disposto no número anterior, poderá ser substituído por um dos vice-presidentes, por si designado.
- 5 Das decisões do secretariado nos termos do n.º 1, cabe recurso para o conselho geral.
- 6 O presidente da mesa tem direito a participação, sem direito a voto, nas reuniões do secretariado e deve ser convidado para integrar as delegações mais importantes da UGT Leiria.

Artigo 31.º

Competência do secretariado

- 1 Compete ao secretariado:
- a) Propor e executar o programa de acção e o orçamento;

- b) Informar-se junto das associações sindicais filiadas sobre os aspectos da sua actividade sindical;
 - c) Representar a UGT Leiria em juízo e fora dele;
- d) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos da UGT Leiria;
- e) Definir e executar orientações para a actividade corrente da União;
- f) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical, em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo congresso, com as deliberações do conselho geral e com as resoluções e orientações emanadas dos órgãos da UGT União Geral de Trabalhadores;
- g) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos;
- *h*) Admitir ou recusar o pedido de filiação de qualquer associação sindical ou trabalhador em nome individual, nos termos dos Estatutos;
- *i*) Elaborar e apresentar ao conselho geral, até 30 de Abril, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- *j*) Apresentar à UGT União Geral de Trabalhadores o relatório e contas do exercício anterior e o orçamento para o ano seguinte, no prazo de 30 dias após a respectiva aprovação pelos órgãos competentes;
- *l*) Propor ao conselho geral a instauração dos processos da competência deste;
- m) Zelar pelo bom nome da UGT Leiria e da UGT União Geral de Trabalhadores;
- *n*) Deliberar, em geral, sobre os aspectos da vida sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses e os direitos dos trabalhadores.
- 2 Compete em especial ao secretariado arbitrar qualquer conflito entre as associações sindicais filiadas, nos termos do regulamento para tal elaborado, a aprovar em conselho geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 32.º

Composição do conselho fiscalizador de contas

- 1 O conselho fiscalizador de contas da UGT Leiria é composto por três membros efectivos e dois a três membros suplentes, eleitos individualmente, sendo seu presidente o primeiro elemento da lista mais votada.
- 2 Na sua primeira reunião o conselho fiscalizador de contas elegerá de entre os seus membros um vice-presidente.
- 3 O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 33.º

Competências do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

a) Examinar regularmente a contabilidade da UGT — Leiria;



- b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade da UGT Leiria, submetendo-o à deliberação do conselho geral;
- c) Dar parecer, no prazo de 15 dias, sobre o projecto de proposta do relatório e contas anual apresentado pelo secretariado, a submeter posteriormente ao conselho geral;
- d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade;
- *e*) Garantir a existência e manutenção de uma correcta e clara escrita contabilística da UGT Leiria;
 - f) Participar, sem direito a voto, no congresso.

Artigo 34.º

Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é eleito pelo congresso, de entre listas completas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt.

Artigo 35.°

Reunião e funcionamento do conselho fiscalizador de contas

- 1 O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente a convocação do seu presidente para desempenho das atribuições previstas no artigo 33.º, e pelo menos semestralmente, e extraordinariamente a solicitação do conselho geral, do secretariado ou da maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações do conselho fiscalizador de contas só são válidas estando presentes metade e mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

Artigo 36.º

Elegibilidade

Só poderão ser eleitas para os órgãos, incluindo o congresso, as associações sindicais filiadas ou os respectivos filiados, no pleno uso dos seus direitos e que exerçam a sua actividade na área da UGT — Leiria bem como os filiados individuais, com a quotização em dia.

Artigo 37.º

Igualdade de género

- 1 Nos órgãos e estruturas de decisão da UGT Leiria, a representação dos homens e das mulheres deve fazerse de uma forma equilibrada, com o objectivo de se vir a atingir uma real parceria entre os dois sexos, de modo que sejam o reflexo da composição dos associados integrados nas associações sindicais filiadas.
 - 2 Para efeitos do disposto no número anterior:
- *a*) As associações sindicais filiadas, na sua representação ao congresso e ao conselho geral, deverão procurar que pelo menos 30 % dos delegados pertençam a cada um dos sexos;

- b) Pelo menos 30 % dos membros eleitos do secretariado devem pertencer a cada um dos sexos;
- c) Pelo menos um membro do secretariado de cada um dos sexos exercerá as funções de presidente ou vicepresidente.

Artigo 38.º

Mandatos

- 1 A duração dos mandatos será de quatro anos.
- 2 O presidente e restantes membros eleitos do secretariado não podem ser eleitos para o respectivo cargo mais de duas vezes consecutivas.
- 3 O congresso poderá autorizar, por maioria de dois terços, mais um mandato.

Artigo 39.º

Suspensão e renúncia do mandato

- 1 Os membros dos órgãos da UGT Leiria podem suspender, justificadamente, o seu mandato por um máximo de seis meses.
- 2 A suspensão do mandato do titular de qualquer órgão da UGT Leiria deve ser requerida, fundamentadamente, para o presidente do respectivo órgão e só produz efeitos após ter sido por este deferida, com a indicação expressa dos limites temporários do período de suspensão autorizada.
- 3 No caso de se tratar de um pedido de suspensão do presidente de um órgão da UGT Leiria, o requerimento fundamentado será apresentado ao conselho geral, que decidirá.
- 4 Em caso de renúncia, esta só produzirá efeitos após o pedido, devidamente fundamentado, ter sido apresentado nos termos dos números anteriores, ou ao presidente do órgão respectivo ou ao presidente da UGT Leiria, competindo ao órgão ao qual pertence o titular do mandato propor ao conselho geral a substituição, de entre os restantes membros da lista, através da qual foram eleitos e, sempre que possível, designando um elemento da mesma associação sindical.
- 5 Em caso de suspensão ou renúncia do presidente da UGT Leiria, o conselho geral decidirá na sua primeira reunião quem os substituirá em termos provisórios ou definitivos.

Artigo 40.º

Incompatibilidades

- 1 Os membros do conselho fiscalizador de contas não poderão integrar nenhum outro órgão da UGT Leiria.
- 2 Não podem ainda exercer cargos sindicais ou de sua representação os membros que exerçam funções incompatíveis com a autonomia da UGT Leiria.
- 3 Cabe ao conselho geral, sob proposta do secretariado, decidir acerca das incompatibilidades para o exercício de actividade do titular de qualquer órgão da UGT Leiria.

Artigo 41.º

Direitos e deveres dos membros dos órgãos da UGT — Leiria

- 1 São direitos dos membros dos órgãos da UGT Leiria:
- *a*) Participar e ser informados de todas as actividades da sua área de competência;



- *b*) Ser reembolsados de qualquer prejuízo material que lhes advenha do exercício dos seus cargos, desde que devidamente provado e previamente autorizado.
- 2 São deveres dos membros dos órgãos da UGT Leiria:
- *a*) Observar e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos da UGT Leiria bem como as orientações e resoluções dos órgãos da UGT União Geral de Trabalhadores;
- b) Responder solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido;
- c) Exercer com zelo, assiduidade e dedicação os cargos para que foram eleitos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perdem o mandato no órgão da UGT Leiria para o qual tenham sido eleitos os membros que:
- *a*) Venham a ser declarados abrangidos por alguma situação de incompatibilidades, nos termos do artigo 40.º destes estatutos;
- b) Não tomem posse do cargo para que foram eleitos ou faltem, reiteradamente, às sessões do respectivo órgão;
- c) Tenham sido sancionados com uma das penas disciplinares das alíneas b), c) ou d) do n.º 1 do artigo 49.º
- 2 Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, o conselho geral, sob proposta do secretariado, aprovará um regulamento de funcionamento dos órgãos da UGT Leiria.
- 3 Compete ao conselho geral decidir e declarar a perda do mandato de qualquer titular de um órgão da UGT Leiria.

Artigo 43.º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por delegação ou ratificação deste.

Artigo 44.º

Actas

Das reuniões dos órgãos serão elaboradas as respectivas actas.

CAPÍTULO V

Do regime patrimonial

Artigo 45.°

Princípios gerais

- 1 A UGT Leiria possuirá contabilidade própria, devendo, por isso, o secretariado criar os livros adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.
- 2 Qualquer associação filiada tem o direito de requerer ao secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade, no relativo à mesma associação.

- 3 Sem prejuízo dos actos de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho geral poderá requerer uma peritagem às contas por entidade estranha à UGT Leiria.
- 4 O conselho fiscalizador de contas da UGT União Geral de Trabalhadores tem o direito de realizar actos de fiscalização relativamente às contas da UGT Leiria.

Artigo 46.º

Receitas

- 1 Constituem receitas da UGT Leiria:
- *a*) As verbas atribuídas pela UGT União Geral de Trabalhadores, nos termos dos seus estatutos;
 - b) As provenientes das quotizações;
- c) As provenientes das iniciativas organizadas pela UGT Leiria para o efeito;
 - d) As provenientes de doações ou legados.
- 2 Serão recusadas quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia à UGT União Geral de Trabalhadores e à UGT Leiria, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-la ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 47.º

Aplicação das receitas

- 1 As receitas são obrigatoriamente aplicadas na realização dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade da UGT Leiria.
- 2 São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros que afectem os fundos sociais ou os bens patrimoniais da UGT Leiria a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

Artigo 48.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar reside no conselho geral, que é o órgão competente para dirimir os conflitos entre os órgãos da UGT — Leiria, aplicar as penas disciplinares aos membros dos órgãos da UGT — Leiria e julgar, sob proposta do secretariado, as infracções por parte dos filiados aos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da UGT — Leiria.

Artigo 49.°

Penas disciplinares

- 1 Aos filiados e aos membros dos órgãos da UGT Leiria poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:
 - a) Menção em acta;
 - b) Suspensão até 180 dias;
 - c) Demissão;
 - d) Expulsão.



- 2 Incorrem na pena de menção em acta os filiados ou membros dos órgãos da UGT Leiria que, injustificadamente, não cumpram algum dos deveres estabelecidos nos artigos 12.º e 41.º
- 3 Incorrem na pena de suspensão os filiados ou os membros dos órgãos da UGT Leiria que reincidam na infracção prevista no número anterior.
- 4 Incorrem na pena de expulsão ou demissão os filiados ou os membros dos órgãos da UGT Leiria que:
- *a*) Pratiquem a violação sistemática dos Estatutos e regulamentos da UGT Leiria;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários da UGT — Leiria;
- c) Pratiquem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos nos Estatutos da UGT — Leiria e nos Estatutos e Declaração de Princípios da UGT — União Geral de Trabalhadores.

Artigo 50.º

Garantias de defesa

- 1 Nenhuma pena será aplicada aos membros dos órgãos da UGT Leiria sem que seja instaurado o correspondente processo pelo secretariado ou pelo conselho geral, nos termos do artigo 48.º
- 2 Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de recepção, nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e indicando as normas violadas.
- 3 O arguido poderá contestar por escrito a nota de culpa no prazo de 20 dias após a recepção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento da verdade, bem como apresentar testemunhas dentro do mesmo prazo.
- 4 A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos.

Artigo 51.º

Prescrição

A iniciativa do procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias após os factos serem conhecidos, salvo por factos que constituam, simultaneamente, ilícito penal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 52.º

Congresso fundador

- 1 Participarão no congresso fundador da União as associações sindicais filiadas na UGT, no pleno gozo dos seus direitos, com associados no âmbito geográfico da União.
- 2 O secretariado nacional da UGT aprovará o regulamento eleitoral do congresso fundador e a proposta de regimento do congresso, sob propostas do secretariado executivo.
- 3 O secretariado executivo da UGT nomeará uma comissão organizadora do congresso, constituída por cinco membros, e definirá os respectivos poderes.

4 — Compete ao secretário-geral da UGT — União Geral de Trabalhadores a convocação do congresso fundador

Artigo 53.º

Direitos dos membros dos órgãos da UGT — União Geral de Trabalhadores

- 1 O secretário-geral da UGT União Geral de Trabalhadores, ou quem o represente, tem direito a participação no congresso, conselho geral ou secretariado da UGT Leiria, sem direito a voto.
- 2 O presidente da UGT União Geral de Trabalhadores, ou quem o represente, tem direito a participação no congresso e no conselho geral da UGT Leiria, sem direito a voto.
- 3 Os vice-presidentes, os secretários-gerais-adjuntos e os restantes membros do secretariado executivo da UGT União Geral de Trabalhadores têm direito a participação no congresso da UGT Leiria, sem direito a voto.
- 4 O presidente do conselho fiscalizador de contas da UGT União Geral de Trabalhadores, ou quem o substituir, tem direito a participação nas reuniões do conselho fiscalizador de contas da UGT Leiria, sem direito a voto.
- 5 Para efeitos do disposto nos números anteriores deverão ser enviadas aos membros as convocatórias das reuniões e cópia das actas, logo que aprovadas.
- 6 O secretário-geral da UGT União Geral de Trabalhadores, mediante prévia decisão do secretariado nacional da UGT União Geral de Trabalhadores, poderá convocar qualquer reunião dos órgãos estatutários da UGT Leiria, se não estiverem a ser cumpridos os prazos estatutários de convocação.

Artigo 54.°

Alteração dos Estatutos

- 1 Os Estatutos só poderão ser alterados pelo congresso desde que esta matéria conste expressamente da ordem de trabalhos e as alterações tenham sido distribuídas às associações sindicais filiadas e aos representantes eleitos para o conselho geral dos trabalhadores filiados em nome individual com a antecedência mínima de 20 dias.
- 2 As deliberações relativas à natureza e âmbito, princípios fundamentais, composição do congresso, enumeração dos órgãos e modo de eleição dos órgãos e dissolução da UGT Leiria são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados presentes, e as relativas às restantes matérias dos Estatutos são tomadas por decisão favorável da maioria absoluta dos delegados.

Artigo 55.°

Dissolução da UGT — Leiria

- 1 A dissolução da UGT Leiria só poderá efectuarse por deliberação do congresso convocado expressamente para o efeito, desde que aprovada por dois terços dos votos dos delegados.
- 2 No caso de dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que ela se processará e os bens da UGT Leiria, cumpridos os requisitos legais, reverterão para a UGT União Geral de Trabalhadores.



Artigo 56.°

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo conselho geral.

Artigo 57.°

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ANEXO

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

- 1 Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito da UGT Leiria, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
- 2 O reconhecimento de qualquer tendência políticosindical é da competência exclusiva do congresso.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos dos Estatutos da UGT — Leiria e dos Estatutos e Declaração de Princípios da UGT — União Geral de Trabalhadores.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante da UGT — Leiria, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Constituição

- 1 A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados ao congresso que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 2 Só serão reconhecidas as tendências com pelo menos 5 % dos delegados ao congresso da UGT Leiria.

Artigo 5.º

Representatividade

- 1 A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.
- 2 O voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 3 Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários da UGT Leiria não estão su-

bordinados à disciplina das tendências, agindo com total isenção.

Artigo 6.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

- 1 As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
 - 2 As tendências têm o direito de:
- a) Ser ouvidas pelo secretariado sobre as decisões mais importantes da UGT Leiria, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;
- b) Exprimir as suas posições nas reuniões do congresso, conselho geral e secretariado, através dos membros dos mesmos órgãos;
- c) Propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos ou nos estatutos das associações sindicais filiadas.
- 3 Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
- *a*) Apoiar as acções determinadas pelos órgãos estatutários da UGT Leiria;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
- d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer o movimento sindical.

Registados em 14 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5, a fl. 135 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes (SNATTI) — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral realizada em 11 de Novembro de 2010, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 2010.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1 — O SNATTI é a organização sindical constituída por todos os trabalhadores, que nela se filiem volunta-



riamente, pertencentes às actividades mencionadas e que possuam alguma das seguintes categorias profissionais: guia-intérprete nacional, guia-intérprete regional, guia de montanha e guia regional, correio de turismo, transferista, motorista de turismo (PIT — profissionais de informação turística), tradutor e intérprete, assim como outras categorias que eventualmente venham a ser criadas.

2 — O Sindicato abrange todo o território nacional, tem a sua sede em Lisboa, podendo criar delegações regionais e secções locais, onde as condições do meio o aconselhem, ou outras formas de representação.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 2.º

Autonomia

O Sindicato é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 3.º

Sindicalismo democrático

O Sindicato rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da vida sindical.

Artigo 4.º

Filiação na UGT

O Sindicato é filiado na União Geral dos Trabalhadores, adoptando como própria a declaração de princípios desta e reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendem, lutam e se reclamam do sindicalismo democrático.

Artigo 5.º

Solidariedade sindical

- 1 O Sindicato lutará ao lado de todas as organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores através de um movimento sindical forte, livre e independente.
- 2 Para o efeito e para realização dos seus fins sociais e estatutários, poderá o Sindicato associar-se, estabelecer relações e filiar-se em tais organizações.

Artigo 6.º

Fins

- O Sindicato tem por fins:
- *a*) Fortalecer, pela sua acção, o movimento sindical democrático;
- b) Defender os interesses e os direitos dos trabalhadores na perspectiva da consolidação da democracia política e económica;

- c) Apoiar e intervir, a pedido, na defesa dos direitos dos seus associados em qualquer processo de natureza disciplinar ou judicial;
- d) Apoiar e enquadrar, pela forma considerada mais adequada e correcta, as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- e) Promover acordos com outras entidades detentoras de formas de produção, distribuição e consumo para benefício do seus associados;
- f) Defender e lutar por um conceito social de empresa, visando a integração dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho;
- g) Defender e concretizar a contratação colectiva como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios de boa-fé negocial e respeito mútuo;
- *h*) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego:
- i) Defender e participar na promoção da segurança e higiene nos locais de trabalho;
- *j*) Defender e promover a formação profissional dos jovens, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem profissional tempestiva e planificada, de molde a obstar ao desemprego tecnológico;
- k) Promover os direitos da terceira idade e suas condições de vida, no que respeita aos associados reformados;
- l) Participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos por lei e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adopção de todas as medidas que lhes digam respeito;
- *m*) Participar nos órgãos em que seja pedida ou determinada por lei a sua participação;
- n) Intervir, a pedido, nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais ou órgãos com competência legal especial, prestando assistência sindical, jurídica ou outra, em todos os casos de despedimento;
- *o*) Organizar e manter uma biblioteca de cultura geral e especializada;
- *p*) Sempre que possível promover a publicação de monografias, folhas informativas e de um boletim destinado ao estudo e divulgação dos interesses profissionais.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

- 1 Podem pedir a inscrição como associados do Sindicato todos os trabalhadores incluídos no âmbito profissional e geográfico definido no artigo 1.º
- 2 Os associados considerados em situação de reforma manter-se-ão como associados sem direito de voto e com dispensa do pagamento de quotas.

Artigo 8.º

Pedido de inscrição

1 — O pedido de inscrição é dirigido à direcção do Sindicato em modelo próprio fornecido para o efeito acom-



panhado dos documentos comprovativos das habilitações, qualificações, experiência e situação sócio-profissional do trabalhador.

2 — O impresso de inscrição deverá incluir a identificação completa do trabalhador, data de nascimento, estado civil, residência, local de trabalho e categoria profissional.

Artigo 9.º

Consequências da inscrição

- 1 O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios, estatutos e regulamentos deste Sindicato.
- 2 Aceite a inscrição o trabalhador inscrito assume de pleno direito a qualidade de associado com todos os direitos e deveres.

Artigo 10.º

Recusa de inscrição

- 1 A direcção poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de inscrição já efectuada se não for acompanhada da documentação exigida ou se tiver fundadas dúvidas sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do trabalhador com os princípios democráticos do Sindicato.
- 2 Em caso de cancelamento da inscrição, a direcção informará o trabalhador dos motivos podendo este recorrer para a assembleia geral.

Artigo 11.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados no pleno gozo dos seus direitos:

- 1 Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nos termos dos presentes estatutos e demais regulamentos.
- 2 Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes estatutos.
- 3 Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais.
- 4 Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato.
- 5 Recorrer para a assembleia geral das decisões da direcção que entendam contrariarem os presentes estatutos ou lesarem algum dos seus direitos.

Artigo 12.º

Direito de tendência

- 1 O Sindicato Nacional da Actividade Turística Tradutores e Intérpretes reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida a assembleia geral através do presidente, assinado pelos associados que a compõem, com indicação da sua designação.
- 3 As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos competentes do SNTTI,

subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 13.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- 1 Cumprir os estatutos e os regulamentos do Sindicato.
- 2 Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos legais, estatutários e regulamentares.
- 3 Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que sejam eleitos.
- 4 Manterem-se informados das actividades do Sindicato.
- 5 Divulgar e fortalecer, junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático.
 - 6 Pagar pontualmente a quota do Sindicato.
- 7 Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações relevantes para a sua situação de associado.
- 8 Não praticar quaisquer actos que possam prejudicar a reputação das categorias profissionais representadas no Sindicato nem exercer concorrência desleal.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de associado

- 1 Perdem a qualidade de associado, nos termos destes estatutos, os trabalhadores que:
- a) Comuniquem à direcção, com a antecedência de 30 dias e por escrito, a vontade de se desvincularem do Sindicato;
- b) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto por motivo devidamente justificado e aceite pela direcção;
 - c) Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;
- d) Tenham sido punidos pela assembleia geral com a pena de expulsão.
- 2 A perda da qualidade de associado não dá direito à restituição de qualquer importância já paga ao Sindicato, obrigando ainda à devolução do cartão de identificação.

Artigo 15.º

Readmissão

- 1 Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 2 A readmissão implica a liquidação das quotas e prestações eventualmente devidas ao Sindicato.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 16.°

Enumeração dos órgãos

- 1 São órgãos do Sindicato:
- a) A assembleia geral;
- b) O presidente;



- c) A direcção;
- d) O secretário-geral;
- e) O conselho fiscal/disciplinar.
- 2 Com vista à consecução dos seus fins e âmbito profissional e geográfico, poderão constituir-se outros órgãos, cuja composição e atribuições são da competência da assembleia geral.
- 3 São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão sindical que sejam da competência de outro órgão, salvo delegação ou ratificação por este.

SECCÃO I

Da assembleia geral

Artigo 17.º

Sessões da assembleia geral

A assembleia geral reunirá, nos termos destes estatutos e do seu regimento, em sessão:

- *a*) Ordinária duas vezes por ano, até 31 de Março e 30 de Novembro, respectivamente;
- b) Eleitoral no trimestre anterior ao final do mandato em curso:
- c) Extraordinária por convocação de um órgão sindical ou a requerimento de pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos, acompanhado da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

Composição da assembleia geral

- 1 A assembleia geral é o órgão máximo do Sindicato.
- 2 A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 Os associados sem direito a voto poderão participar na assembleia geral mas sem capacidade de elegerem ou de serem eleitos.
- 4 A assembleia geral será presidida por uma mesa composta pelo presidente do Sindicato ou eleito *pro tempore* em caso de impedimento ou incapacidade deste e pelo número de secretários que propuser à eleição.

Artigo 19.º

Competências da assembleia geral

São competências exclusivas da assembleia geral:

- a) Definição das grandes linhas de estratégia do Sindicato:
- b) Aprovação do plano e orçamento, bem assim como do relatório e contas da direcção, acompanhados do parecer do conselho fiscal/disciplinar;
 - c) Eleição dos demais órgãos sindicais;
- *d*) Aprovação e revisão dos estatutos nos termos estatutários e regimentais;
- *e*) Aprovação dos regulamentos de sua competência e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos demais órgãos estatutários;
 - f) Fixação da quota sindical sob proposta da direcção;
- g) Aprovação da alienação de qualquer bem patrimonial imóvel sob proposta da direcção;

- *h*) Fusão ou associação do sindicato com outras estruturas congéneres;
- *i*) Destituição dos órgãos do Sindicato e marcação de novas eleições, elegendo simultaneamente uma comissão administrativa que assegurará funções de mera gestão até à posse dos novos corpos gerentes;
- *j*) Aprovar por maioria de três quartos dos votos expressos pelos sócios, a extinção do Sindicato, definir os termos em que se processará a dissolução e o destino a dar a todos os bens e património do Sindicato que não poderão ser distribuídos pelos associados;
- *k*) Expulsão de um associado sob proposta do conselho fiscal/disciplinar.

Artigo 20.º

Da convocatória

A assembleia geral reunirá por convocatória do presidente, por escrito a todos os associados, referindo a data, hora, local e projecto em sessão ordinária e ou eleitoral de ordem de trabalhos respectiva, com a antecedência mínima de 30 dias em sessão ordinária e ou eleitoral, ou de 15 em sessão extraordinária.

Artigo 21.º

Do quórum

- 1 A assembleia geral, em sessão ordinária e ou eleitoral, iniciar-se-á à hora prevista na respectiva convocatória desde que estejam presentes pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 Decorrida uma hora funcionará com qualquer número de associados presentes.
- 3 A assembleia geral ordinária e ou eleitoral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes pelo menos 75 % dos associados previstos no n.º 1.
- 4 A assembleia geral extraordinária, quando convocada a requerimento dos associados, só reunirá com a presença de pelo menos dois terços dos convocantes.

Artigo 22.º

Das votações

- 1 A assembleia geral delibera por braço no ar, ou sentados e levantados, se for caso disso, excepto em matérias de incidência pessoal e ou a requerimento por ela aprovado, caso em que vota por escrutínio secreto.
- 2 A assembleia geral delibera por maioria simples, excepto:
- a) Nos casos previstos nas alíneas c), d) e h) do artigo 18.°, em que é necessária a maioria absoluta;
- *b*) Nos casos previstos nas alíneas *i*) e *j*) idem, em que é necessária maioria de dois terços.

Artigo 23.º

Funcionamento da assembleia geral

A assembleia geral funcionará nos moldes previstos nestes estatutos e no seu regimento e regulamento eleitoral.



Artigo 24.º

Competência da mesa

- 1 Compete à mesa da assembleia geral:
- a) Assegurar o bom funcionamento da mesma;
- b) Dirigi-la de acordo com o regimento e ordem de trabalhos:
- c) Propor as comissões necessárias ao seu bom funcionamento:
 - d) Elaborar as respectivas actas.
 - 2 Compete ao seu presidente:
- *a*) Presidir às sessões, dirigir os trabalhos e declarar a respectiva abertura e encerramento;
 - b) Dar, suspender e retirar o uso da palavra;
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento ou requerimento, sem prejuízo do direito de recurso à assembleia, em caso de rejeição;
- d) Assinar os documentos respectivos em nome da assembleia geral;
- *e*) Zelar pelo cumprimento do regimento e resoluções da assembleia geral;
 - f) Manter a ordem e a disciplina.
 - 3 Compete aos secretários da mesa:
- *a*) Coadjuvar o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos, de acordo com a distribuição de funções por ele feita;
- b) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as mesmas:
- c) Organizar a inscrição dos associados que pretendam usar da palavra;
 - d) Elaborar o expediente relativo às sessões;
 - e) Redigir as actas das mesmas.

Artigo 25.°

Regimento e regulamentos eleitoral e disciplinar

A assembleia geral aprovará, sob proposta do presidente, o seu regimento e regulamentos eleitoral e disciplinar, nos termos legais e estatutários, regulando o seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

Do presidente

Artigo 26.º

Eleição, funções e inerências

Nos termos legais, estatutários, regimentais e regulamentares:

- 1 O presidente do Sindicato é eleito por sufrágio universal, directo e secreto.
- 2 Excepto quando impedido ou incapacitado, caso em que será substituído:
- *a*) É por inerência presidente da mesa da assembleia geral, onde dispõe de voto de qualidade e da comissão eleitoral.

- b) Representa o Sindicato na ordem externa, nomeadamente em juízo;
- 3 Tem direito de participação, sem voto, na direcção e conselho fiscal/disciplinar.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 27.°

Composição da direcção

A direcção é o órgão executivo do Sindicato e é composta por quatro membros efectivos e dois suplentes, sob coordenação do secretário-geral.

Artigo 28.º

Eleição

A direcção é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, nos termos destes estatutos e do regulamento eleitoral.

Artigo 29.°

Competências da direcção

Compete à direcção:

- *a*) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia definida pela assembleia geral;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho;
- d) Admitir, recusar e cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;
- e) Elaborar e submeter, até 1 de Fevereiro de cada ano, o relatório e contas do exercício precedente e até 1 de Outubro o plano e orçamento para o exercício subsequente, ao conselho fiscal/disciplinar para parecer e transmissão para debate e aprovação pela assembleia geral;
- f) Administrar os bens e fundos do Sindicato bem assim como assegurar a gestão do seu pessoal de acordo com as leis vigentes;
- *g*) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato, bem assim como as listas de associados;
- h) Propor ao presidente a ordem de trabalhos das sessões ordinárias da assembleia geral;
- i) Elaborar os regulamentos internos necessários ao seu funcionamento e à boa organização dos serviços;
- *j*) Criar as comissões ou outras estruturas de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições:
- *k*) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical que em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses dos trabalhadores;
- *l*) Instruir os processos disciplinares a submeter ao conselho fiscal/disciplinar, por sua iniciativa ou a pedido de outro órgão ou de 10% dos associados.



Artigo 30.°

Reuniões da direcção

- 1 Na sua primeira reunião, após a posse, deverá a direcção distribuir entre os seus membros efectivos os pelouros de tesoureiro responsável directo, *inter alia*, pelo orçamento e contas, secretário responsável directo, *inter alia*, pelas actas da direcção e dois vogais com as responsabilidades específicas que lhes forem cometidas.
- 2 A direcção reúne sempre que necessário e obrigatoriamente de 15 em 15 dias, por convocatória do secretáriogeral ou a requerimento da maioria dos seus membros, lavrando actas das suas reuniões no livro respectivo.
- 3 As deliberações da direcção que delibera validamente na presença da maioria dos seus membros efectivos e ou suplentes são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.
- 4 Sem direito a voto, podem participar e são para o efeito convocados o presidente do Sindicato e o conselho fiscal/disciplinar, este último fazendo-se representar pelo seu presidente ou pelo seu membro por este designado.

Artigo 31.º

Responsabilidade dos membros da direcção

- 1 Os membros da direcção respondem de forma solidária, disciplinar, civil e criminal, pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente manifestarem o seu desacordo.
 - 2 A direcção obriga o Sindicato das seguintes formas:
- a) Em actos de mero expediente, pela assinatura do membro competente;
- b) Em actos com implicação financeira, obrigatoriamente pelas assinaturas do secretário-geral e do tesoureiro, ou seus substitutos devidamente nomeados, nos termos legais, estatutários e regulamentares;
- c) Em juízo, e se for caso disso, em nome do presidente, através do secretário-geral.

SECÇÃO III

Do secretário-geral

Artigo 32.º

Eleição, funções e inerências

Nos termos legais, estatutários, regimentais e regulamentares:

- 1 O secretário-geral é eleito por sufrágio universal, directo e secreto, nos termos destes estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 Excepto quando impedido ou incapacitado, caso em que será substituído:
- *a*) Coordena e convoca a direcção e assegura, em colaboração com o presidente do Sindicato, a representação deste na ordem externa;
- *b*) Tem direito de participação, sem voto, no conselho fiscal/disciplinar;
 - c) Tem voto de qualidade na direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal/disciplinar

Artigo 33.º

Composição

- 1 O conselho fiscal/disciplinar é composto por três membros efectivos e um suplente.
- 2 Nele podem participar, sem direito a voto, o presidente do Sindicato e o secretário-geral podendo este último fazer-se substituir por um membro da direcção que para o efeito são convocados.

Artigo 34.º

Eleição

O conselho fiscal/disciplinar é eleito, nos termos destes estatutos e do regulamento eleitoral, por sufrágio universal, directo e secreto.

Artigo 35.º

Reuniões

- 1 Aquando da sua primeira reunião, elege o seu presidente, secretário responsável pelas actas das suas reuniões e vogal, entre os seus membros efectivos.
- 2 Delibera, por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, validamente na presença da maioria dos seus membros efectivos e ou suplentes.
- 3 Reúne, ordinariamente por convocatória do seu presidente ou extraordinariamente a pedido da maioria dos seus membros, antes de cada assembleia geral ordinária, no exercício das suas competências fiscais e no exercício das suas competências disciplinares, após recepção de processo disciplinar instruído pela direcção ou, seja por sua iniciativa seja a pedido de outro órgão ou requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos, para deliberar sobre a abertura de instrução a pedir à direcção.

Artigo 36.º

Competências do conselho fiscal/disciplinar

Compete ao conselho fiscal/disciplinar:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato, em colaboração estreita com o tesoureiro, que deverá estar presente nas suas reuniões sobre matéria financeira;
- b) Emitir, para transmissão tempestiva à assembleia geral, parecer sobre o plano e orçamento bem assim como sobre o relatório e contas anuais e submetidos pela direcção;
- c) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade;
- d) Participar, sem direito de voto, nas reuniões da direcção, através do seu presidente ou de quem este designar:
- *e*) Exercer o poder disciplinar, nos termos destes estatutos e do respectivo regulamento, salvaguardando sempre as garantias de defesa em direito permitidas.



CAPÍTULO V

Do regime patrimonial

Artigo 37.º

Princípios gerais

- 1 O Sindicato deverá possuir contabilidade própria, devendo para isso a direcção criar os livros adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos bens patrimoniais.
- 2 Qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos tem o direito de requerer à direcção esclarecimentos respeitantes à contabilidade.
- 3 O plano e orçamento e relatório e contas, logo que aprovados pela assembleia geral, deverão ser disponibilizados para consulta em local próprio do Sindicato.
- 4 Sem prejuízo dos actos normais de fiscalização atribuídos ao conselho fiscal/disciplinar, a assembleia geral poderá requerer a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas.

Artigo 38.º

Receitas

- 1 Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotas, das iniciativas organizadas, de legados ou doações expressamente aceites.
- 2 Serão no entanto recusados quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por qualquer forma intervir no seu funcionamento.

Artigo 39.º

- 1 A quota mensal será proposta pela direcção à assembleia geral com parecer do conselho fiscal/disciplinar.
- 2 Poderá a direcção dispensar provisoriamente do seu pagamento, por motivos devidamente justificados, mantendo os associados os seus plenos direitos, nomeadamente serviço militar obrigatório ou baixa médica, enquanto perdurar essa situação.
- 3 A quota deverá ser paga ao Sindicato até ao final do último mês do período a que se refere.

Artigo 40.°

Aplicação das receitas

- 1 As receitas serão obrigatoriamente aplicadas nos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.
- 2 São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros que afectem os fundos sindicais ou bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Artigo 41.º

Delegações regionais e secções locais

1 — A criação de delegações regionais e secções locais do Sindicato é da competência da assembleia geral sob proposta da direcção.

- 2 Cada delegação regional e cada secção local elegerá uma direcção composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.
- 3 O processo de eleição e as formas de relação entre as delegações regionais e as secções locais e os órgãos estatutários do Sindicato, serão estabelecidas pela assembleia geral sob proposta da direcção.

Registada em 14 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 135 do livro n.º 2.

SMAV — Sindicato dos Meios Audiovisuais — Alteração

Alteração, aprovada por reunião extraordinária pelo secretariado nacional realizada em 4 de Novembro de 2010, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de Julho de 2010.

Artigo 12.º

Quotização

- 1 A quotização do sócio para o Sindicato é de 1% da remuneração fixa ilíquida mensal, cobrada 12 vezes por ano.
- 2 No caso dos profissionais que não façam parte dos quadros permanentes de entidades empregadoras, cabe ao secretariado nacional, no respeito pelo princípio expresso no número anterior, encontrar a forma prática de o fazer cumprir.
- 3 Estão isentos do pagamento de quota os associados que, enquanto tal situação se mantiver e desde que notifiquem por escrito o secretariado nacional, se encontrem na situação de desemprego, reforma ou afastados do seu posto de trabalho por razões previstas na lei ou nas convenções colectivas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Estruturas

A organização estrutural do SMAV comporta:

- 1) Órgãos nacionais:
- a) Congresso;
- b) Mesa do congresso;
- c) Secretário-geral;
- d) Secretariado nacional;
- e) Conselho fiscalizador;
- f) Conselho de disciplina.
- 2) Órgãos regionais:
- a) Delegações regionais;
- b) Delegados e comissões sindicais.



Artigo 18.º

Competências

- 1 São atribuições do congresso:
- a) Eleger a mesa do congresso;
- b) Eleger o secretário-geral;
- c) Eleger o secretariado nacional;
- d) Eleger o conselho fiscalizador de contas;
- e) Eleger o conselho de disciplina;
- f) Definir a política sindical e as orientações a observar pelo Sindicato na aplicação dos princípios fundamentais fixados na declaração de princípios e nos presentes estatutos;
- g) Destituir os órgãos do Sindicato e marcar novas eleições;
 - *h*) Rever os estatutos;
 - i) Aprovar o regimento do congresso;
 - j) Reconhecer e regulamentar as tendências sindicais;
- l) Deliberar sobre a associação, integração ou fusão do Sindicato com outras organizações sindicais e sobre a sua dissolução e extinção;
- *m*) Discutir e aprovar a moção de estratégia para o quadriénio seguinte;
- *n*) Apreciar e votar o orçamento, o plano de actividades e o relatório de contas do ano antecedente apresentados pelo secretariado nacional;
- o) Ratificar as deliberações do secretariado nacional de adesão a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras;
 - p) Fixar ou alterar as quotizações sindicais;
- q) Convocar referendos sobre matérias de interesse relevante para a vida do Sindicato, sempre que o recurso a esse instituto seja considerado útil e ou necessário;
- *r*) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse ou que afecte gravemente a vida do Sindicato.
- 2 O congresso pode, no que se refere às matérias das alíneas h), p) e r) do n.º 1, delegar no secretariado nacional a ultimação das deliberações que sobre elas tenha adoptado.
- 3 As deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos não serão vinculativas.

Artigo 19.º

Reunião do congresso

- 1 O congresso reúne ordinariamente:
- a) Anualmente para apreciação e votação do orçamento, do plano de actividades, bem como o relatório de contas do secretariado nacional;
- b) De quatro em quatro anos para exercer as competências previstas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo anterior.
 - 2 O congresso reúne extraordinariamente:
 - a) A pedido de 30% dos sócios do Sindicato;
 - b) A pedido do secretariado nacional.
- 3 Os pedidos de convocação extraordinária do congresso deverão ser sempre feitos por escrito, deles constando a ordem de trabalhos.
- 4 O congresso extraordinário realizar-se-á com os mesmos delegados eleitos para o último congresso, desde que não decorram mais de seis meses entre as datas de ambos.

Artigo 28.º

Competências do secretário-geral

- 1 Compete, em especial, ao secretário-geral:
- *a*) Integrar e presidir ao secretariado nacional e propor ou garantir a atribuições de pelouros aos respectivos membros:
- b) Superintender na execução da estratégia políticosindical em conformidade com as deliberações do congresso e do secretariado nacional;
- c) Representar o SMAV em todos os actos e organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- d) Despachar os assuntos correntes, informando o secretariado nacional na reunião seguinte e submetendo-os a ratificação, quando solicitado;
- *e*) Indicar o secretário-geral-adjunto que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.
- 2 Na falta do disposto na alínea *e*) do n.º 1, a indicação será feita pelo secretariado nacional.

CAPÍTULO V

Secretariado nacional

Artigo 29.º

Composição

- 1 O secretariado nacional é o órgão permanente máximo entre congressos, composto por 14 elementos efectivos e 4 suplentes, eleito em congresso por escrutínio directo e secreto de listas nominativas completas, por método de Hondt.
- 2 O secretariado nacional é um órgão colegial, no qual podem participar os presidentes da mesa do congresso, do conselho de disciplina e os membros suplentes, sem direito a voto.
- 3 Os membros do secretariado nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado perante o congresso.
- 4 Ficam isentos de responsabilidade os secretários nacionais que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que, na reunião seguinte e após leitura da acta da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente tenham votado contra.

Artigo 30.º

Competências

- 1 Ao secretariado nacional compete, designadamente,
- *a*) Designar, por proposta do secretário-geral, uma comissão permanente fixando o número dos seus membros e as respectivas funções;
 - b) Representar o SMAV em juízo e fora dele;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões do congresso;
- d) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
 - e) Aceitar a demissão de sócios que a solicitem;



- *f*) Elaborar e apresentar propostas, negociar e outorgar, em nome do SMAV, convenções colectivas;
- g) Declarar e fazer cessar a greve de acordo com a vontade dos trabalhadores;
- h) Admitir, suspender e demitir funcionários e colaboradores do Sindicato e fixar as condições contratuais e as respectivas remunerações;
- *i*) Administrar os bens e serviços e gerir fundos do SMAV;
- *j*) Definir e executar orientações para a actividade corrente do Sindicato:
- *l*) Elaborar e apresentar anualmente, até 15 de Março, para parecer do conselho fiscalizador de contas, o orçamento, o plano de actividades bem como o relatório de contas relativos ao ano antecedente;
- *m*) Estabelecer o número de delegados ao congresso que caberá a cada região;
- *n*) Remeter ao conselho fiscalizador de contas e ao conselho de disciplina todos os casos da competência destes órgãos;
- *o*) Deliberar sobre a criação de organizações necessárias aos trabalhadores ou sobre a adesão a organizações nacionais ou estrangeiras;
- *p*) Desempenhar as demais funções e praticar os actos da sua competência previstos nestes estatutos.

Artigo 31.º

Comissão permanente

1 — A comissão permanente será presidida pelo secretário-geral, reunirá quinzenalmente e terá por funções a coordenação da actividade do secretariado nacional, bem como a execução das suas deliberações.

Artigo 32.º

Funcionamento

- 1 As deliberações do secretariado nacional só são válidas estando presentes metade mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.
- 2 O secretariado nacional reúne, pelo menos, trimestralmente, a convocação do secretário-geral.
 - 3 Das reuniões serão elaboradas as respectivas actas.
- 4 Os membros dos órgãos respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
- 5 O SMAV obriga-se mediante as assinaturas do secretário-geral e do tesoureiro, podendo este ser substituído por outro membro expressamente designado pelo secretariado nacional.
- 6 O secretário-geral, para efeitos do número anterior, poderá ser substituído pelo secretário-geral-adjunto.

Artigo 34.º

Competências

- 1 Compete ao conselho fiscalizador de contas:
- *a*) Ter acesso e examinar todos os documentos relativos à contabilidade de todos os órgãos do Sindicato;

- b) Dar parecer, no prazo de 15 dias, sobre o orçamento, os planos de actividades e relatórios de contas apresentados pelo secretariado nacional;
- c) Fazer todas as recomendações que entender convenientes sobre a gestão financeira do Sindicato.

PARTE IV

Órgãos regionais

CAPÍTULO I

Delegados e comissões sindicais

Artigo 39.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são os sócios do Sindicato que, sob orientação e coordenação do secretariado nacional, actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato na empresa, local de trabalho ou determinada área geográfica.

Artigo 40.º

Direitos e deveres dos delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles as directrizes dele recebidas e defender os valores do sindicalismo.
- 2 O secretariado nacional assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais.
- 3 Para os efeitos do disposto no número anterior o secretariado nacional comunicará à entidade empregadora a identificação dos seus delegados sindicais, por meio de carta registada, de que será afixada cópia no local apropriado.

Artigo 42.º

Eleição de delegados sindicais

- 1 Compete ao secretariado nacional promover a eleição de delegados sindicais, garantindo a idoneidade do processo eleitoral.
- 2 Os delegados sindicais serão eleitos por voto secreto e directo de entre os trabalhadores sócios do Sindicato com capacidade eleitoral.
- 3 O número de delegados sindicais é determinado pela legislação em vigor.
- 4 Os delegados sindicais gozam as garantias estabelecidas na legislação e nas convenções colectivas de trabalho.
- 5 Os delegados sindicais podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 44.º

Credenciação

A credenciação dos delegados sindicais é da competência do secretariado nacional, devendo ser precedida de eleição, nos termos do artigo 42.º



Artigo 45.°

Comissões sindicais

- 1 Deverão constituir-se comissões sindicais sempre que nos locais ou zonas de trabalho tal se justifique.
- 2 Compete ao secretariado nacional apreciar a oportunidade da criação de comissões sindicais e definir as suas competências.

CAPÍTULO II

Delegações regionais e locais

Artigo 46.º

Criação

- 1 Poderão ser criadas, por decisão do secretariado nacional, delegações regionais ou locais.
- 2 Compete ao secretariado nacional regulamentar a competência e funcionamento destas formas de representação.

Artigo 53.°

Acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral realiza-se ordinariamente:
- a) Anualmente para eleição dos delegados ao congresso para apreciação e votação do orçamento, plano de actividades e relatório de contas do ano antecedente do secretariado nacional:
- b) De quatro em quatro anos para eleição de delegados tendo em vista o exercício das competências previstas no artigo 18.°, n.º 1, alíneas a) a e).
- 2 O acto eleitoral realiza-se extraordinariamente sempre que tal seja convocado nos termos dos artigos 19.º e 20.º
- 3 As eleições terão sempre lugar, no mínimo, até 10 dias antes da data da realização do congresso.
- 4 O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação das listas e o dia, hora e locais onde funcionarão as mesas de voto.

Artigo 55.°

Competência da comissão eleitoral

- 1 Compete à comissão eleitoral:
- a) Organizar e afixar os cadernos eleitorais;
- b) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, no prazo de 48 horas após a recepção daquelas;
 - c) Verificar a regularidade das candidaturas;
- d) A afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção na sede e delegações do Sindicato;
 - e) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
- f) Gerir as verbas atribuídas pelo secretariado nacional que se destinem ao acto eleitoral;
- g) Colocar à disposição das várias listas a utilização equitativa do aparelho técnico do Sindicato;
- h) Fixar, segundo os critérios definidos pelo secretariado nacional, a quantidade e localização das mesas de voto, bem como organizar a respectiva constituição;

- *i*) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas junto de cada mesa de voto;
 - j) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;
- *k*) Fiscalizar quaisquer irregularidade ou fraudes verificadas no decurso do acto eleitoral;
- *l*) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral;
- *m*) Proceder ao escrutínio, ao apuramento dos resultados e à sua promulgação.

Registada em 14 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 135 do livro n.º 2.

FENEI — Federação Nacional do Ensino e Investigação — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral realizada em 13 de Novembro de 2010, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2007.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito sede, sigla e símbolo

Artigo 1.º

Denominação

A Federação Nacional do Ensino e Investigação, daqui em diante designada por Federação, é uma associação sindical constituída por sindicatos representativos de profissionais/educadores e sindicatos de profissionais globalmente afins do ensino, investigação e cultura.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 A Federação exerce a sua actividade em todo território nacional.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Federação poderá integrar associações sindicais de professores/educadores e sindicatos de profissionais globalmente afins do ensino, investigação e cultura que trabalhem no estrangeiro, na dependência de instituições públicas e privadas portuguesas.

Artigo 3.º

Sede

A Federação tem a sua sede em Lisboa.

Artigo 4.º

Sigla e símbolo

- 1— A Federação designa-se abreviadamente por FENEI.
- 2 O símbolo da Federação será aprovado na primeira reunião da direcção.



CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 5.°

Princípios fundamentais

A Federação orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia e da independência sindical, bem como da solidariedade entre todos os trabalhadores portugueses.

Artigo 6.°

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela Federação, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente de sexo, raça e opções político-partidárias e religiosas.

Artigo 7.º

Unidade sindical

A Federação defende a emancipação de todo o movimento sindical como condição e garantia dos direitos e interesses dos trabalhadores, opondo-se a todas as acções que possam conduzir à sua discriminação.

Artigo 8.º

Democracia sindical

- 1 O princípio da democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da Federação, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia em que a Federação assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na actividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de, livremente, exprimir todos os pontos de vista existentes no seu seio, ficando assegurado aos sindicatos filiados, sem prejuízo do respeito devido pelas deliberações democraticamente tomadas, o direito à participação livre e activa, à expressão e defesa de ideias e opiniões próprias.
- 3 É garantido o direito de tendência nos termos previstos nos estatutos e no regulamento em anexo, o qual faz parte integrante dos mesmos.
- 4 Os associados poderão agrupar-se formalmente em tendência, de acordo com o regulamento referido no número anterior, e segundo os seguintes princípios:
- a) Em respeito pelo princípio da liberdade de expressão e do exercício do direito de tendência, a FENEI está sempre aberta às diversas correntes de opinião, que se exprimem através da participação individual dos filiados, a todos os níveis, e em todos os órgãos da federação;
- b) As diversas correntes de opinião podem exercer-se no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, mediante intervenção e participação nos órgãos da FENEI e sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada filiado, individualmente considerado;
- c) O reconhecimento das tendências, bem como os seus direitos e deveres, subordinam-se às normas dos presentes estatutos e do regulamento anexo.

Artigo 9.º

Independência sindical

A Federação desenvolve a sua actividade com total independência e autonomia face ao Estado, aos partidos políticos, às entidades patronais, às confissões religiosas e a quaisquer outros agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

Solidariedade sindical

- 1 A Federação defende o princípio da solidariedade entre os trabalhadores a nível nacional e internacional, pelo que poderá estabelecer relações com outras organizações sindicais nacionais e estrangeiras, especialmente de professores e outros profissionais da educação, investigação e cultura, na base de apoio mútuo, de absoluta igualdade e de não interferência nos assuntos internos de cada uma.
- 2 A Federação poderá filiar-se em organizações nacionais e internacionais, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos objectivos e competências

Artigo 11.º

Objectivos

Constituem objectivos da Federação:

- a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos filiados;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação dos interesses dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- c) Aprofundar a solidariedade entre todos os trabalhadores e, em especial, entre professores e outros profissionais da educação, investigação e cultura, desenvolvendo a sua consciência social, sindical e política;
- d) Cooperar ou associar-se com organizações cuja actividade seja do interesse dos filiados;
- *e*) Estudar todas as questões que interessem aos filiados e procurar soluções para elas;
 - f) Defender o Estado de direito democrático.

Artigo 12.º

Competências

À Federação compete, nomeadamente:

- *a*) Coordenar, dirigir e dinamizar a actividade sindical ao nível do sector que representa, assegurando uma estreita colaboração entre os filiados;
- b) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e participar na elaboração de outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que abranjam os trabalhadores nela inscritos;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes aos interesses das organizações inscritas, por iniciativa própria ou quando solicitados para o efeito por organizações ou por organismos oficiais;



- d) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra às organizações inscritas;
- e) Promover iniciativas próprias e colaborar com outras organizações sindicais com vista à formação profissional e sindical, à promoção económica, social e cultural dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados:
- f) Participar nos organismos relacionados com o sector que represente e de interesse para os trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Do estatuto do filiado

Artigo 13.º

Filiação

Podem requerer e ser filiados na Federação todos os sindicatos que estejam nas condições previstas nos artigos 1.º e 2.º dos presentes estatutos e segundo a lei sindical.

Artigo 14.º

Pedido de filiação

O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção em proposta fornecida para o efeito e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Exemplar dos estatutos do sindicato;
- b) Declaração de adesão conforme com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
 - c) Acta de eleição dos corpos gerentes;
 - d) Últimos orçamento e relatório de contas aprovados;
- e) Declaração do número de trabalhadores filiados no sindicato ou associações, uniões, secções e comissões.

Artigo 15.°

Aceitação ou recusa do pedido de filiação

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, cuja decisão deverá ser sempre tomada por unanimidade e ser objecto de ratificação pela assembleia geral, na sua primeira reunião após a deliberação.
- 2 Em caso de recusa da filiação pela direcção, o sindicato interessado, caso o pretenda, poderá fazer-se representar na reunião de assembleia geral para ratificação dessa decisão, podendo usar da palavra enquanto o assunto estiver em discussão.

Artigo 16.º

Direitos dos filiados

São direitos dos filiados:

- *a*) Eleger e destituir os órgãos dirigentes da Federação, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
 - b) Participar activamente na vida da Federação;
- c) Exprimir, junto da Federação, as disposições próprias em todos os assuntos que interessem à vida sindical e que se insiram no âmbito dos seus objectivos;
- d) Participar coordenadamente com a direcção da Federação na promoção do debate, a nível nacional, de assuntos de interesse dos professores e demais profis-

- sionais globalmente afins de educação, investigação e cultura;
- e) Tornar públicas, quando o entendam, mas sempre no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, as posições assumidas pelos seus representantes nos órgãos da Federação;
- *f*) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno, com respeito pelos princípios fundamentais consagrados no artigo 5.º destes estatutos;
- g) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias da direcção:
- *h*) Ser periodicamente informados da actividade desenvolvida pelos órgãos da Federação;
- i) Exercer o direito de tendência nos termos do n.º 4 do artigo 8.º

Artigo 17.º

Deveres dos filiados

São deveres dos filiados:

- *a*) Participar nas actividades da Federação e manter-se delas informados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Representar os candidatos aos órgãos dirigentes da Federação:
- d) Prestar as informações que, respeitando aos próprios sindicatos, lhes sejam solicitadas pelos órgãos da Federação, no exercício das suas competências;
- e) Comunicar à direcção, no prazo máximo de 15 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem assim os resultados das eleições para os corpos sociais e qualquer alteração que nestes se tenha verificado;
- f) Enviar anualmente à direcção, no prazo de 20 dias após a sua aprovação pelo órgão competente, o orçamento e respectivo plano de actividades, assim como o relatório de contas;
 - g) Pagar regularmente as quotizações.

Artigo 18.º

Perda da qualidade de filiado

- 1 Perdem a qualidade de filiado aqueles que:
- a) Se retirarem voluntariamente da Federação;
- b) Deixarem de pagar as quotizações por período igual a seis meses;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução.
- 2 Os filiados e associados que se retirarem ao abrigo da alínea *a*) do número anterior ficam obrigados ao pagamento de três meses de quotização.

Artigo 19.º

Readmissão

Os filiados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão.



CAPÍTULO V

Do estatuto das organizações associadas à acção da Federação

Artigo 20.º

Direito de cooperação

- 1 Podem associar-se à acção da Federação, mediante acordo de cooperação, outras associações sindicais de profissionais que desenvolvam actividades na área da investigação, ciência e cultura.
- 2 O acordo de cooperação de onde derive a qualidade de organização associada à acção da Federação poderá prever a atribuição, com as devidas adaptações, de direitos e deveres análogos aos previstos nos artigos 16.º e 17.º dos presentes estatutos, com excepção dos referidos nas alíneas *a*)e *g*) do artigo 16.º ou dos que não sejam compatíveis com o estatuto jurídico da organização concretamente em causa, ou com qualquer outra legislação aplicável.
- 3 A Federação, através da sua direcção, poderá incluir no acordo de cooperação a que se refere o número anterior cláusulas que prevejam a representação da Federação em domínios específicos da intervenção desta, devendo ser sempre assegurada alguma forma de reciprocidade.
- 4 Os acordos de cooperação, concretamente celebrados, podem ser simultaneamente subscritos pela Federação e por todos ou parte dos sindicatos nela filiados.

Artigo 21.º

Direito de participação

Às organizações associadas à acção da Federação é reconhecido o direito de participação, como observadoras, sem prejuízo do artigo anterior, nas assembleias previstas nos presentes estatutos, podendo ser convidadas para as reuniões de direcção que debatam assuntos previstos no acordo de cooperação celebrado com a Federação.

Artigo 22.º

Condições e competências da celebração de acordos

A celebração de acordos associando uma qualquer organização à acção da Federação bem como a sua denúncia são da competência da direcção, aplicando-se, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos nos artigos 14.°, 15.°, 18.° e 19.° dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

Artigo 23.º

Tipo de penalidades

As infracções às regras estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos e, bem assim, às deliberações da assembleia geral e da direcção importam a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Censura;

- d) Suspensão até três meses;
- e) Suspensão até um ano;
- f) Demissão.

Artigo 24.º

Aplicação das penas

- 1 A aplicação das penas compete à direcção, sob proposta da comissão disciplinar e fiscalizadora.
- 2 A pena de demissão será aplicada aos sócios que pratiquem actos graves lesivos dos interesses e direitos da Federação e dos associados e, bem assim, àqueles que injuriarem ou difamarem os corpos gerentes, os membros das comissões sindicais, os delegados sindicais ou o pessoal ao serviço da Federação e dentro das respectivas funções.

Artigo 25.º

Garantia de defesa do associado

Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as garantias de defesa em processo disciplinar aberto especialmente para esse fim.

Artigo 26.º

Processo disciplinar

- 1 O poder disciplinar é da competência da direcção, sob proposta da comissão disciplinar e fiscalizadora, a quem compete a organização do processo.
- 2 O processo disciplinar inicia-se com a notificação pessoal ou por carta registada, com aviso de recepção, ao sócio da nota de culpa donde conste a descrição concreta e específica dos factos de que é acusado.
- 3 O associado acusado apresentará a sua defesa por escrito no prazo de 20 dias a contar da data de notificação ou da data da recepção do respectivo aviso, podendo requerer quaisquer diligências que repute necessárias à descoberta da verdade.
- 4 Por cada facto que lhe é imputado poderá o acusado apresentar até três testemunhas.
- 5 A comissão disciplinar e fiscalizadora apresenta à direcção, no prazo máximo de 30 dias, a proposta de decisão.

Artigo 27.º

Prazos no processo disciplinar

O poder disciplinar prescreve se não for exercido no prazo de um ano a contar da data em que os factos imputados forem cometidos pelos associados.

Artigo 28.º

Recurso do processo disciplinar

- 1 Das decisões da direcção em matéria disciplinar cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 2 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da assembleia geral que se verificar após a data da sua interposição.



CAPÍTULO VII

Dos órgãos da Federação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 29.º

Órgãos

- 1 São órgãos da Federação: a assembleia geral, a mesa da assembleia geral, a direcção e a comissão disciplinar e fiscalizadora.
- 2 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e da comissão disciplinar e fiscalizadora são democraticamente eleitos em assembleia geral, em lista completa subscrita pelos sindicatos membros ou por um mínimo de 25 % dos delegados.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 30.°

Natureza, composição e representação

- 1 A assembleia geral é o órgão máximo da Federação.
- 2 A assembleia geral é constituída pelos delegados de cada um dos sindicatos.
- 3 Cada sindicato filiado será representado por delegados indicados para esse fim e nos termos do respectivo estatuto e nos seguintes termos:

6 delegados por sindicato até 5000 sócios;

- 12 delegados por sindicato até 10 000 sócios; e
- 24 delegados por sindicato com mais de 10 000 sócios.

Artigo 31.º

Competências

À assembleia geral compete:

- *a*) Definir a linha de orientação e aprovar o programa de acção da Federação;
 - b) Apreciar a actuação dos órgãos da Federação;
 - c) Proceder à alteração dos estatutos;
- d) Deliberar sobre a fusão, integração ou dissolução da Federação e do destino a dar aos bens existentes;
- *e*) Eleger a sua mesa, a direcção e a comissão disciplinar e fiscalizadora, nos termos destes estatutos e do regulamento eleitoral;
 - f) Destituir os restantes órgãos, nos termos dos estatutos;
- g) Votar o relatório e as contas da direcção e o parecer da comissão de fiscalização, bem como o orçamento;
- *h*) Apreciar, discutir e votar os assuntos que lhe sejam submetidos pela direcção ou pela comissão disciplinar e fiscalizadora;
- *i*) Decidir sobre os conflitos de competências que possam surgir entre os órgãos da Federação ou entre qualquer um destes e os sindicatos filiados;
- *j*) Ratificar a decisão de aceitação ou recusa por parte da direcção dos pedidos de filiação;

- l) Ratificar a filiação em associações ou organizações sindicais, nacionais e internacionais, decidida pela direcção;
- *m*) Definir as formas de exercício do direito de tendência e aprovar o respectivo regulamento, o qual faz parte integrante dos estatutos;
- *n*) Aprovar por voto secreto a substituição de membros da direcção nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º;
 - o) Decidir dos recursos previstos no artigo 28.°;
- *p*) Aprovar o regulamento eleitoral, sob proposta da direcção ou de pelo menos 25 % dos membros da assembleia geral;
- *q*) Substituir a mesa por incumprimento dos seus deveres e competências estatutárias. Neste caso, a reunião será conduzida interinamente por uma mesa *ad-hoc*, a qual cessará as suas funções logo que eleita a nova mesa.

Artigo 32.º

Mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 Faltando algum dos elementos da mesa, a assembleia geral elege um dos delegados presentes em sua substituição.
- 3 O mandato dos membros da mesa da assembleia geral é de quatro anos.

Artigo 33.º

Competências da mesa

São competências da mesa:

- 1 Convocar a assembleia geral com a antecedência mínima de 15 dias, devendo a convocatória ser publicada num dos jornais da localidade da sede da FENEI, com indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.
- 2 Quando se trate de assembleia geral eleitoral, a antecedência mínima referida no número anterior é de 30 dias.
- 3 Organizar e acompanhar o processo eleitoral de acordo com os estatutos e o regulamento eleitoral.
- 4 Em caso de urgência, devidamente justificada, a convocação da assembleia poderá ser feita com a antecedência mínima de sete dias, através da publicação referida no n.º 1 e da comunicação aos sócios.
- 5 No caso de a assembleia ser convocada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos requerentes.

Artigo 34.º

Reuniões

- 1 A assembleia geral reunirá em sessão ordinária até
 31 de Março de cada ano.
 - 2 Reunirá em sessão extraordinária sempre que:
 - a) A direcção o considere necessário;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos delegados dos sindicatos filiados.
- 3 No caso previsto na alínea *b*) do número anterior, a reunião só se realizará se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos delegados de cada um dos sindicatos.



4 — Se a reunião convocada nos termos da alínea *b*) do n.º 2 não se realizar por ausência dos sindicatos requerentes, perderão estes o direito de requerer nova assembleia antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião realizada.

Artigo 35.°

Quórum

As reuniões da assembleia terão início à hora marcada na convocatória, com a presença da maioria dos delegados inscritos, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a um quarto dos delegados.

Artigo 36.º

Votações

As votações serão obrigatoriamente nominais, excepto tratando-se de eleições, ou de deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, nomeadamente em matéria disciplinar, em que serão por escrutínio secreto.

Artigo 37.º

Deliberações

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por mais de 50% dos delegados presentes.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 38.º

Natureza, composição e mandato

- 1 A direcção é o órgão colegial executivo da Federação e é composta por:
 - a) 1 presidente, que será o primeiro da lista mais votada;
- b) 14 vice-presidentes proporcionalmente representativos dos sindicatos membros, sendo um deles o secretário e outro o tesoureiro, cinco vogais e dois suplentes.
- 2 O mandato dos membros da direcção é de quatro anos, podendo ser sucessivamente reeleitos para o cargo.

Artigo 39.º

Competência

À direcção compete em especial:

- a) Representar a Federação em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de filiação;
- c) Dirigir e coordenar a actividade da Federação, de acordo com os princípios definidos no presente estatuto;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral relatório e contas, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos da Federação, de acordo com o orçamento aprovado, respeitando os princípios do duplo cabimento e dos duodécimos, este último nas rubricas a ele sujeitas;

- f) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
- g) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- h) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da Federação, nomeadamente atribuir as áreas de actuação dos sindicatos aderentes;
- i) Apresentar propostas de alteração aos estatutos, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º

Artigo 40.°

Do funcionamento da direcção

- 1 A direcção funciona de acordo com os estatutos e o regulamento interno apresentado sob proposta do presidente ou de pelo menos 25 % dos membros da direcção.
- 2 O regulamento interno é aprovado em reunião de direcção ou em assembleia geral.
- 3 Para efeitos do número anterior o regulamento interno deve prever a constituição das comissões necessárias ao bom funcionamento da direcção e as respectivas competências por esta delegadas.
- 4 A direcção reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e extraordinariamente a requerimento do presidente, de qualquer um dos vice-presidentes ou da comissão disciplinar e fiscalizadora.
- 5 As suas deliberações são tomadas por maioria relativa simples de votos dos membros presentes, devendo ser lavrada acta de cada reunião.
- 6 A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e de acordo com o regulamento interno.

Artigo 41.º

Convocatória

As reuniões da direcção serão convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de uma semana, através de carta dirigida a cada um dos membros da direcção indicando o dia, hora de início e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

§ único. Em caso de urgência poderá ser convocada com 48 horas de antecedência.

Artigo 42.°

Alterações na composição da direcção

- 1 Sempre que haja mudanças nos órgãos dirigentes dos sindicatos que possuem representantes na direcção, elas deverão ser comunicadas à direcção, nos termos da alínea *d*) do artigo 17.º destes estatutos.
- 2 Os membros da direcção permanecerão em funções até ao termo do mandato, independentemente dos resultados eleitorais nos diversos sindicatos, salvo se, a requerimento do sindicato a que pertençam, for tomada decisão contrária por dois terços dos membros efectivos.
- 3 No caso de cessação de funções aprovada nos termos do número anterior, ou demissão de qualquer dos seus membros, a direcção do respectivo sindicato membro poderá substituir os seus representantes na direcção mediante proposta a ser ratificada na próxima assembleia geral por maioria simples e voto secreto.



Artigo 43.º

Assinaturas

Para todos os efeitos legais, designadamente operações bancárias, contratos, convenções e contratos colectivos, obrigam a Federação duas assinaturas de membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou em quem este expressamente delegar.

SECÇÃO IV

Comissão disciplinar e fiscalizadora

Artigo 44.º

Natureza, composição e mandato

- 1 A comissão disciplinar e fiscalizadora é o órgão que exerce em primeira instância os poderes fiscalizador e disciplinar.
- 2 A comissão é composta por três membros efectivos e dois suplentes.
- 3 Na sua primeira reunião a comissão designará de entre os seus membros efectivos um presidente.
- 4 O seu mandato terá a duração do mandato da direcção.

Artigo 45.º

Competência

Compete à comissão disciplinar e fiscalizadora:

- a) Acompanhar a contabilidade da Federação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas apresentados pela direcção, bem como sobre o orçamento, até dias antes da reunião da assembleia geral;
- c) Assistir às reuniões da direcção sempre que julgar conveniente, sem direito a voto;
 - d) Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos.

Artigo 46.º

Reuniões

- 1 A comissão disciplinar e fiscalizadora reúne ordinariamente duas vezes por ano, com a maioria dos seus membros, e extraordinariamente mediante convocatórias do seu presidente, sendo as suas decisões tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.
 - 2 De cada reunião será lavrada a respectiva acta.

CAPÍTULO VIII

Dos fundos

Artigo 47.º

Fundos

Constituem fundos da Federação:

- a) As quotizações definidas pelos sindicatos;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As receitas provenientes de aplicações financeiras de recursos;
 - d) As receitas provenientes de serviços prestados;
- *e*) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 48.º

Ouotas

A quotização de cada sindicato é estabelecida pela assembleia geral, podendo ser revertida em serviços prestados.

Artigo 49.º

Orçamento

- 1 A direcção deverá, até 31 de Março de cada ano, submeter o orçamento à aprovação da assembleia geral.
- 2 O orçamento deverá ser enviado aos sindicatos filiados até 15 dias antes da data da realização da assembleia geral que o apreciará.

CAPÍTULO IX

Da fusão e da dissolução da Federação

Artigo 50.°

Competência

A fusão ou dissolução da Federação só poderá ser deliberada em reunião de assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 51.º

Deliberação

As deliberações relativas à fusão ou dissolução da Federação terão de ser aprovadas por delegados dos sindicatos filiados que representem, pelo menos, três quartos, dos delegados inscritos na assembleia geral.

Artigo 52.º

Liquidação e destino do património

A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução da Federação deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, bem como definir o destino dos seus bens, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO X

Da revisão dos estatutos

Artigo 53.º

Revisão dos estatutos

- 1 A revisão total ou parcial dos estatutos compete à assembleia geral, sob proposta da direcção ou o mínimo de 25 % dos membros da assembleia geral.
- 2 Para a revisão dos estatutos é necessária a maioria de três quartos dos delegados presentes.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

Casos omissos/dúvidas

Os casos omissos ou dúvidas de interpretação destes estatutos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.



Artigo 55.°

- 1 Com a aprovação dos presentes estatutos pela assembleia geral deverão ser, simultaneamente, eleitos todos os órgãos da Federação neles previstos.
- 2 Os órgãos da Federação eleitos nos termos do número anterior iniciarão funções 30 dias após o registo destes estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 3 Até ao início da actividade daqueles órgãos mantêm-se em funções os órgãos anteriores.

ANEXO

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

- 1 Aos associados da FENEI é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
- 2 O reconhecimento de qualquer tendência políticosindical é da competência exclusiva da assembleia geral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos da FENEI.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante da FENEI, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização dos fins estatutários da FENEI.

Artigo 4.º

Constituição

- 1 A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 2 Só serão reconhecidas as tendências com pelo menos 10 % dos delegados à assembleia geral.

Artigo 5.º

Representatividade

- 1 A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral na assembleia geral.
- 2 O voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 3 Do mesmo modo, os membros dos órgãos estatutários da FENEI não estão subordinados à disciplina das tendências, agindo com total isenção.

Artigo 6.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, na assembleia geral ou fora dela.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

- 1 As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os associados.
 - 2 As tendências têm o direito:
- *a*) A ser ouvidas pela direcção nas decisões mais importantes relativas à FENEI;
- b) A exprimir as suas posições nas reuniões dos órgãos da Federação;
- c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nos estatutos da FENEI.
- 3 Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
- *a*) Apoiar as acções determinadas pelos órgãos estatutários da FENEI;
- b) Desenvolver, junto dos associados que representam, formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária da Federação:
- d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer o movimento sindical.

Registada em 18 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 6, a fl. 135 do livro n.º 2.

SNPL — Sindicato Nacional dos Professores Licenciados — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral de 21 de Dezembro de 2010, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de Abril de 2010.

CAPÍTULO I

Constituição, princípios e objectivos

Artigo 1.º

Constituição

O Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, adiante designado por SNPL, é uma associação de natureza sindical dos professores detentores do grau académico de licenciado, mestre ou doutor que exerçam a sua actividade em regime de pluridocência nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no ensino secundário e no ensino superior, ou em níveis de ensino equivalentes aos anteriores.



Artigo 2.º

Princípios orientadores

Na sua acção, o SNPL orienta-se pelos seguintes princípios:

- 1) Liberdade na responsabilidade;
- 2) Democraticidade manifestada no respeito pela diversidade de opiniões, na prática do diálogo e na recusa de dogmatismos;
- 3) Equidade na apreciação dos direitos e deveres dos professores;
- 4) Solidariedade traduzida em acções capazes de satisfazerem as necessidades dos associados;
- 5) Racionalidade e rigor na apreciação das questões socioprofissionais;
- 6) Profissionalismo capaz de contribuir para a formação cívica dos cidadãos e para a denúncia da demagogia;
- 7) Independência face a outras organizações sindicais, organizações políticas ou de natureza confessional;
- 8) Relacionamento com organizações nacionais ou estrangeiras que favoreça a consecução dos objectivos propostos e seja compatível com a independência do SNPL.

Artigo 3.º

Objectivos

Constituem objectivos do SNPL:

- 1) Defender e dignificar o exercício da profissão docente, tendo em vista a criação de uma ordem dos professores;
- 2) Defender os interesses socioprofissionais dos docentes, independentemente da natureza do seu vínculo, da sua categoria profissional ou do seu regime de prestação de serviço;
- 3) Lutar pela qualidade do ensino em Portugal e denunciar medidas que provoquem a sua degradação;
- 4) Pugnar pelo desenvolvimento harmónico das carreiras dos professores, salvaguardando os direitos adquiridos, sempre que se verifiquem alterações do quadro jurídico;
- 5) Pugnar pelo rigor na identificação das qualificações e capacidades necessárias ao bom desempenho das várias actividades de natureza docente e correspondente nível académico;
- 6) Denunciar e lutar contra todas as medidas que provoquem o aviltamento da qualidade do ensino, quer público quer privado;
- 7) Promover o estudo das questões relacionadas com a acção educativa, identificando as suas implicações deontológicas;
- 8) Exercer o direito de participação no processo educativo, quer em questões pedagógicas quer na defesa dos interesses profissionais dos professores;
- 9) Fomentar a convivência e a solidariedade profissional entre docentes nacionais e estrangeiros, através das formas mais adequadas em cada momento;
 - 10) Contribuir para a formação dos professores.

Artigo 4.º

Direito de tendência

1 — É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

- 2 Como Sindicato independente, o SNPL está sempre aberto às diversas correntes de opinião que se exprimem através da participação individual dos associados, a todos os níveis e em todos os órgãos do Sindicato.
- 3 As diversas correntes de opinião podem exercer-se no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, mediante intervenção e participação nos órgãos sociais do SNPL e sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado.
- 4 O reconhecimento das diversas formas de participação e expressão das diferentes correntes de opinião nos órgãos competentes do SNPL subordina-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos mesmos órgãos.

Artigo 5.º

Centro de Formação

O Centro de Formação Luís António Verney é a estrutura orgânica do SNPL vocacionada para a actualização pedagógica, científica e humanística dos professores.

Artigo 6.º

Âmbito geográfico e sede

O SNPL tem a sua sede nacional em Lisboa e delegações nos distritos do continente e nas Regiões Autónomas.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 7.º

Aquisição da qualidade de sócio

- 1 Podem ser associados do SNPL os professores licenciados ou detentores de outros graus académicos que satisfaçam os requisitos previstos pelo artigo 1.º destes estatutos que desempenhem, ou tenham desempenhado, funções docentes nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no ensino secundário e no ensino superior, ou em níveis de ensino equivalentes aos anteriores.
- 2 A admissão, bem como a readmissão, dependem de proposta dirigida ao presidente da direcção nacional, subscrita pelo interessado, o que implica a sua aceitação dos estatutos.

Artigo 8.º

Indeferimento do pedido de admissão de sócio

- 1 A deliberação do presidente da direcção nacional que indefira o pedido deverá ser fundamentada, ouvido o respectivo coordenador da direcção regional e comunicada ao interessado, por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de 15 dias.
- 2 No prazo de oito dias úteis, a contar da notificação, poderá o interessado interpor recurso, alegando o que tiver por conveniente, para o presidente da mesa da assembleia geral.
- 3 Da decisão do presidente da mesa da assembleia geral não cabe recurso.



Artigo 9.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- 1) Eleger e ser eleito para os órgãos sindicais e participar na tomada de deliberações nos casos e nas condições fixadas nos presentes estatutos ou nos regulamentos por estes previstos;
- Participar nos congressos, conferências e encontros promovidos pelo SNPL, nos termos fixados nos respectivos regulamentos;
- 3) Beneficiar da acção desenvolvida pelo SNPL na defesa dos interesses específicos dos professores;
- 4) Beneficiar dos serviços prestados pelo SNPL nas condições fixadas pelos respectivos regulamentos;
- 5) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 15.°, n.° 3.4, dos presentes estatutos.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- 1) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- 2) Participar regularmente nas actividades do SNPL, contribuindo para o alargamento de influência deste e desempenhando com zelo os cargos para que forem eleitos;
- 3) Manter a máxima correcção e cordialidade no trato com os outros associados e com os pares, designadamente aquando da participação em actividades sindicais;
 - 4) Pagar regularmente a quotização;
- 5) Comunicar ao SNPL as eventuais mudanças de residência, de escola, de local de trabalho ou de conta bancária;
- 6) Comunicar o recomeço da actividade, para efeitos de aplicação do disposto no n.º 4 do presente artigo.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de sócio

- 1 Perde a qualidade de associado aquele que o requeira em carta registada dirigida ao presidente da direcção nacional ou nos termos previstos no capítulo IV.
- 2 A perda da qualidade de associado implica a devolução do cartão de sócio.
- 3 Fica suspenso da qualidade de associado todo aquele que tenha em atraso mais de seis meses de quotas, salvo em casos devidamente justificados e aceites pelo presidente da direcção nacional ou pelos coordenadores das direcções regionais e das Regiões Autónomas.

Artigo 12.º

Das quotas

- 1 O valor da quota mensal é estabelecido em assembleia geral sob proposta da direcção nacional.
- 2 O valor da quota previsto no número anterior incide também sobre os subsídios de Natal e de férias.
- 3 A cobrança das quotas incumbe ao Sindicato, podendo ser transferida para outras entidades mediante acordo.

- 4 Os associados na situação de aposentação poderão pagar apenas metade do valor da quota, desde que o requeiram.
- 5 Os associados no desemprego estão isentos do pagamento de quotas, enquanto durar essa situação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 13.º

Órgãos sociais e mandato

- 1 São órgãos sociais do SNPL:
- 1.1 A assembleia geral;
- 1.2 A direcção nacional;
- 1.3 As direcções regionais e as Regiões Autónomas:
 - 1.4 O conselho fiscal;
 - 1.5 O conselho de disciplina;
 - 1.6 Núcleo sindical.
- 2 Os órgãos sociais são eleitos em lista conjunta para um mandato de quatro anos.

Artigo 14.º

Deliberações e quórum

- 1 Todos os órgãos estatutários do SNPL, nomeadamente os órgãos da direcção nacional, conselho fiscal, conselho de disciplina e direcções regionais e direcções das Regiões Autónomas, em primeira convocatória só podem funcionar se estiver presente a maioria simples dos seus elementos.
- 2 Em segunda convocatória, que não poderá ter lugar antes de decorridos trinta minutos sobre a primeira, os órgãos podem deliberar com qualquer número de elementos.
- 3 As deliberações de todos os órgãos estatutários do SNPL são tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 15.º

Composição e competências da assembleia geral

- 1 A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do SNPL.
- 1.1 É constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- 1.2 Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente nos termos estatutários.
 - 2 Compete à assembleia geral:
- 2.1 Eleger ou destituir, no todo ou em parte, os membros da direcção nacional, direcções regionais e das Regiões Autónomas, do conselho fiscal, do conselho de disciplina, bem como da mesa da assembleia geral;
- 2.2 Reunir anualmente para discutir e votar o relatório de contas da direcção nacional e o parecer do conselho fiscal relativo ao respectivo exercício anual;
- 2.3 Conceder autorizações para os dirigentes serem demandados por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- 2.4 Deliberar sobre a alteração dos estatutos do SNPL, zelar pelo seu cumprimento e interpretá-los, resolvendo os casos omissos;



- 2.5 Deliberar sobre a filiação do SNPL em associações sindicais nacionais e ou internacionais;
- 2.6 Deliberar sobre a dissolução do SNPL e a forma de liquidação do seu património;
- 2.7 Exercer todas as demais competências previstas na lei e nos estatutos.
- 3 A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa a requerimento:
 - 3.1 Da direcção nacional ou do seu presidente;
 - 3.2 Do conselho de disciplina ou do seu presidente;
 - 3.3 Do conselho fiscal ou do seu presidente;
- 3.4 De, pelo menos, 40 % do total dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- 3.5 De, pelo menos, três das direcções regionais desde que representem 20% dos sócios.
- 4 Em primeira convocatória, a assembleia geral não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, metade dos associados efectivos e, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora da primeira, deliberará por maioria simples com qualquer número de associados presentes.
- 5 As convocatórias para a assembleia geral são feitas pelo presidente da mesa com indicação da data, hora e local de realização e da ordem de trabalhos, com uma antecedência mínima de oito dias, e em tudo o mais, de acordo com a lei geral.
- 6 As deliberações poderão ser tomadas por escrutínio secreto, o qual será proposto pela mesa ou solicitado por 10% dos elementos presentes.

Artigo 16.º

Mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, sendo eleita simultaneamente com os órgãos sociais em lista nominativa conjunta, para um mandato de quatro anos.
- 2 Compete ao presidente exercer todas as funções previstas na lei geral, bem como as definidas neste estatuto, nomeadamente as consagradas no artigo 20.º
- 3 Compete aos secretários elaborar as actas das reuniões, coadjuvar os vice-presidentes e substituí-los nas suas faltas e impedimentos.
- 4 Compete à mesa da assembleia geral assegurar o bom funcionamento das reuniões, bem como o expediente das mesmas dando-lhes publicidade.

Artigo 17.°

Da direcção nacional

- 1 A direcção nacional é composta por 35 elementos efectivos e 5 suplentes.
- 2 A direcção nacional é exercida colegialmente pelos seus membros.
- 3 A direcção nacional é eleita em lista conjunta com os outros órgãos sociais, sendo o primeiro elemento da lista o presidente.
- 4 A direcção nacional é constituída por um presidente, três vice-presidentes, dois tesoureiros, dois secretários e 27 vogais.
- 5 Em caso de impedimento de qualquer dos membros da direcção nacional, será designado um elemento para o substituir de entre os seus membros.

6 — A direcção nacional reúne ordinariamente de acordo com o estabelecido no regulamento interno, ou extraordinariamente, por convocação do presidente.

Artigo 18.º

Reuniões, quórum e deliberações da direcção nacional

- 1 A direcção nacional é constituída por 35 elementos efectivos e 5 suplentes e terá reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º dos estatutos.
- 2 As reuniões ordinárias serão feitas trimestralmente.
- 3 O presidente poderá convocar reuniões extraordinárias, nos termos do n.º 1, n.º 1.3, do artigo 20.º dos estatuto do SNPL.
- 4 Em primeira convocatória, este órgão estatutário só pode funcionar se estiver presente a maioria simples dos seus membros.
- 5 Em segunda convocatória, que não poderá ter lugar antes de decorridos 30 minutos sobre a primeira, este órgão poderá deliberar com qualquer número de elementos.
- 6 As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 19.º

Competências da direcção nacional

- 1 Compete à direcção nacional:
- 1.1 Definir o plano de acção e coordenar a actividade do Sindicato:
 - 1.2 Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- 1.3 Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de actividades e o programa de acção e orçamento;
- 1.4 Requerer a convocação da assembleia geral e submeter à apreciação e deliberação daquela os assuntos sobre os quais deve pronunciar-se ou outros que a direcção nacional entenda submeter-lhe;
- 1.5 Deliberar sobre as decisões condenatórias proferidas pelo conselho de disciplina, nos termos do artigo 32.º, n.º 2, dos estatutos;
- 1.6 Propor à assembleia geral a aprovação dos regulamentos interno e financeiro;
 - 1.7 Administrar os bens do SNPL;
- 1.8 Elaborar ou alterar o seu regulamento interno e financeiro;
- 1.9 Representar o SNPL em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- 1.10 Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou readmissão dos associados, ouvido o respectivo coordenador regional ou da Região Autónoma;
 - 1.11 Requerer a convocação da assembleia geral;
- 1.12 Alienar bens imóveis do SNPL, com parecer prévio, escrito, do conselho fiscal;
- 1.13 Dirigir a actividade do SNPL em conformidade com os Estatutos e a orientação definida pela assembleia geral;
- 1.14 Planificar e desencadear as acções nacionais, coadjuvados pelos coordenadores regionais e das Regiões Autónomas;
- 1.15 Decidir o recurso à greve, em conformidade com a vontade dos coordenadores regionais e das Regiões Autónomas, mediante audição prévia dos respectivos associados;



- 1.16 Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, depois de ouvidos os pareceres dos coordenadores regionais e das Regiões Autónomas;
- 1.17 Exercer todas as restantes competências decorrentes da lei e dos regulamentos internos.
- 2 Para que o SNPL fique obrigado, são necessárias as assinaturas de, pelo menos, três membros da direcção nacional. Dos três membros, um é obrigatoriamente o presidente e os outros são designados em reunião da mesma.

Artigo 20.º

Competências do presidente da direcção nacional

- 1 Compete ao presidente:
- 1.1 Coordenar as actividades do Sindicato;
- 1.2 Representar o Sindicato em todos os actos, nomeadamente em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante entidades privadas, públicas ou administrativas, bem como nas organizações nacionais e internacionais, de acordo com o artigo 15.º, n.º 2.5, destes estatutos;
- 1.3 Convocar e coordenar as reuniões da direcção nacional;
- 1.4 Distribuir a organização e funcionamento das actividades da direcção nacional pelos seus membros;
- 1.5 Definir as actividades do Sindicato em conformidade com as deliberações dos órgãos estatutários;
- 1.6 Acompanhar as acções da direcção nacional e direcções regionais do Sindicato;
- 1.7 Usar do voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- 2 O presidente pode delegar as suas competências em qualquer outro membro da direcção nacional.

Artigo 21.º

Organização regional

As direcções regionais e direcções das Regiões Autónomas estão organizadas do seguinte modo:

- Zona Norte, que compreende os distritos de Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real;
- Zona do Grande Porto, que compreende o distrito do Porto;
- Zona do Centro Interior, que compreende os distritos de Castelo Branco, Guarda e Viseu;
- Zona do Centro Litoral, que compreende os distritos de Aveiro e Coimbra;
- Zona do Centro Sul, que compreende os distritos de Leiria, Portalegre e Santarém;
- Zona da Grande Lisboa, que compreende os distritos de Lisboa e Setúbal;
- Zona Sul, que compreende os distritos de Beja, Évora e Faro;
 - Zona da Região Autónoma dos Açores;
 - Zona da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 22.º

Das direcções regionais

1 — Cada direcção regional e cada uma das direcções das Regiões Autónomas promovem e dinamizam o SNPL nos distritos e nas Regiões Autónomas.

- 2 Cada uma das direcções regionais e das direcções das Regiões Autónomas terá a sua organização administrativa e financeira dirigida pelo respectivo coordenador, que articula toda a actividade com os gabinetes da direcção nacional, tutelados pelo presidente.
- 3 As direcções regionais e as direcções das Regiões Autónomas são compostas por 15 elementos efectivos e 2 suplentes, eleitos em assembleia geral, em lista conjunta, com os restantes órgãos sociais, sendo o primeiro elemento da lista o coordenador.
- 4 A direcção regional e cada uma das direcções das Regiões Autónomas é presidida por um coordenador.

Artigo 23.º

Competências das direcções regionais e das direcções das Regiões Autónomas

- 1 Compete às direcções regionais e às direcções das Regiões Autónomas:
- 1.1 Dar execução às deliberações da assembleia geral no âmbito geográfico de cada região;
 - 1.2 Aprovar o seu regulamento interno;
- 1.3 Propor e discutir com os sócios, na área da região, os assuntos relacionados com a actividade socioprofissional:
- 1.4 Propor e discutir com os sócios sobre a concretização do programa do SNPL, na área da região;
- 1.5 Propor e discutir com os sócios sobre a efectivação do direito à greve, na área da região, de acordo com o artigo 19.°, n.º 1.15, dos Estatutos;
- 1.6 Assegurar a reciprocidade de relações entre os outros órgãos do SNPL e os sócios da região, directamente e através dos delegados sindicais;
- 1.7 Desempenhar todas as tarefas que nelas forem delegadas.

Artigo 24.º

Reuniões, deliberações e quórum das direcções regionais

- 1 As direcções regionais e direcções das Regiões Autónomas terão reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 2 As reuniões ordinárias serão feitas trimestralmente.
- 3 O coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias, sempre que a actividade sindical ou orientações da direcção nacional o justifiquem.
- 4 As reuniões podem ser requeridas por um grupo dos elementos das direcções regionais ou direcções das Regiões Autónomas, correspondente à maioria simples, não podendo o coordenador, neste caso, recusar a convocatória.
- 5 As deliberações e quórum desta das reuniões das direcções regionais ou direcções das Regiões Autónomas serão tomados nos termos do artigo 14.º dos Estatutos do SNPL.

Artigo 25.°

Competências dos coordenadores

Compete ao coordenador:

- a) Representar o Sindicato a nível regional;
- b) Colaborar com os gabinetes Administrativo e de Estudos no que se refere ao jornal do SNPL e a acções de



divulgação do SNPL junto dos órgãos de comunicação social e professores;

- c) Propor e acompanhar acções de formação;
- d) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos;
- e) Elaborar o plano de actividades, que constituirá uma base de trabalho, para ser discutido e aprovado em reunião, promovendo a constituição de equipas de dinamização;
- f) Promover e participar em sessões de esclarecimento nas várias escolas da Região;
- g) Tomar posição perante a direcção nacional sobre decisões importantes, após análise em reunião das direcções regionais e das direcções das Regiões Autónomas;
- h) Analisar a legislação fundamental para informação clara e objectiva dos associados, promovendo a formação de um banco de dados;
- i) Superintender em todo o movimento da tesouraria, tendo em conta a boa rentabilidade das verbas existentes;
- *j*) Cumprir e fazer cumprir aos restantes elementos o horário de trabalho estipulado na primeira reunião de cada ano lectivo;
- *l*) Efectuar compras de material, juntamente com o tesoureiro;
- *m*) Informar, de imediato, o Gabinete Administrativo das entradas e saídas de sócios, na direcção regional ou direcção das Regiões Autónomas.

Artigo 26.º

Delegados sindicais

- 1 Os associados que exerçam actividade sindical em cada estabelecimento constituem um núcleo sindical que elegerá um delegado sindical para os representar, na qualidade de mandatário, servindo de elemento de ligação entre os associados do estabelecimento de ensino e os restantes órgãos do SNPL.
- 2 Só poderá ser eleito delegado sindical o sócio do Sindicato que exerça a sua actividade no estabelecimento de ensino cujos associados lhe competirá representar, sendo a sua eleição efectuada por escrutínio directo e secreto, de entre todos os sócios do SNPL do núcleo sindical, no pleno gozo dos seus direitos, no respectivo estabelecimento de ensino.
- 3 Até cinco dias após a eleição, todos os dados referentes ao processo eleitoral acompanhados de parecer da direcção regional respectiva serão enviados à direcção nacional, com vista à verificação do cumprimento dos estatutos, que no prazo de 10 dias verificará a confirmação ou a contestação da eleição, efectuando comunicação ao delegado eleito.
- 3.1 A contestação é enviada para apreciação da direcção nacional no caso de recurso apresentado pela maioria dos eleitores, no prazo de oito dias contados sobre a data em que foi recebida a contestação.
- 3.2 A direcção nacional informará o estabelecimento de ensino onde o delegado exerça a sua actividade, da eleição do mesmo.
- 3.3 O mandato do delegado sindical caducará ao fim de dois anos, procedendo-se a nova eleição.
- 4 São atribuições dos delegados sindicais, designadamente:
- 4.1 Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os docentes e os órgãos da direcção nacional e das direcções das Regiões Autónomas;

- 4.2 Dinamizar a actividade sindical dos docentes informando os docentes sobre a mesma e distribuindo informação impressa do SNPL;
- 4.3 Promover eleições de novos delegados no prazo de 15 dias, quando tenham cessado o mandato.
- 5 O delegado sindical pode ser destituído, por escrutínio directo e secreto, em qualquer momento pelos associados do núcleo sindical, quando fundamentadamente deixe de merecer confiança da maioria destes.
- 5.1 Da destituição deverá ser dado conhecimento à direcção nacional, que comunicará, de imediato, ao respectivo estabelecimento de ensino.
- 5.2 A destituição do delegado sindical terá lugar *quando* este for transferido para outra escola ou núcleo ou pedir a demissão do cargo ou de sócio do SNPL.

Artigo 27.º

Do conselho fiscal

- 1 O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos em lista nominativa conjunta, sendo o seu mandato de quatro anos.
- 2 Compete ao conselho fiscal examinar as contas e apresentar o relatório escrito à assembleia geral.
- 3 O conselho fiscal pode examinar os livros e documentos da escrituração de todos os órgãos sociais do Sindicato, que lhe serão facultados pela direcção nacional, sempre que pedidos.
- 4 O conselho fiscal pode requerer a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 15.°, n.° 3.3.
- 5 As reuniões do conselho fiscal podem ser ordinárias ou extraordinárias sendo as deliberações e quórum tomados nos termos do artigo 14.º dos presentes estatutos.

Artigo 28.º

Do conselho de disciplina

- 1 O conselho de disciplina é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais eleitos em lista nominativa conjunta, sendo o seu mandato de quatro anos.
 - 2 Ao conselho de disciplina compete:
 - 2.1 Exercer o poder disciplinar;
- 2.2 Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do artigo 15.°, n.° 3.
- 3 As reuniões do conselho de disciplina podem ser ordinárias ou extraordinária, sendo as deliberações e quórum tomados nos termos do artigo 14.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 29.°

Penas disciplinares

- 1 Aos associados que infrinjam as normas do estatuto e os regulamentos devidamente aprovados podem ser aplicadas as seguintes penas disciplinares:
 - 1.1 Repreensão por escrito;
 - 1.2 Suspensão até 30 dias;
 - 1.3 Suspensão de 30 a 90 dias;
 - 1.4 Expulsão.



- 2 As medidas disciplinares referidas nos n.ºs 1.3 e 1.4 serão aplicadas aos associados que:
 - 2.1 Violem dolosa e gravemente os estatutos;
- 2.2 Não acatem as deliberações dos órgãos competentes.
- 3 Não tendo o arguido antecedentes disciplinares, a sanção aplicável não excederá, em regra, a suspensão por 30 dias, salvo caso de gravidade excepcional.
- 4 A reincidência implica agravamento de pena disciplinar em relação à anteriormente aplicada.
- 5 Verificar-se-á reincidência sempre que o associado cometa idêntica infracção pela qual tenha sido punido há menos de dois anos.

Artigo 30.°

Instrução do processo disciplinar

- 1 O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, será antecedido, quando tal se mostre necessário, por inquérito de duração não superior a 30 dias.
- 2 A nota de culpa deve conter a descrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido, com indicação de pena ou penas aplicáveis; será reduzido a escrito e notificado ao infractor mediante entrega, contra recibo, de cópia integral ou remessa por correio registado com aviso de recepção.
- 3 O arguido produzirá a sua defesa por escrito, no prazo de 10 dias úteis contados da notificação, oferecendo as provas que considere necessárias à descoberta da verdade.
 - 4 As testemunhas não excederão três por cada facto.
- 5 A decisão será tomada nos 20 dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3.
- 6 A decisão será notificada ao arguido, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2, sendo posteriormente comunicada à direcção nacional.

Artigo 31.º

Recurso das sanções disciplinares

- 1 Das decisões condenatórias proferidas pelo conselho de disciplina cabe recurso para a direcção nacional, de cuja deliberação poderá ser interposto recurso para o presidente da mesa da assembleia geral, que decidirá em última instância.
 - 2 O recurso será interposto no prazo de 20 dias úteis.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

Artigo 32.º

Eleição dos órgãos sociais

- 1 A eleição dos órgãos sociais do SNPL é realizada em assembleia geral, por escrutínio secreto, para um mandato de quatro anos, nos termos dos Estatutos.
- 2 Cada lista concorrerá a todos os órgãos sociais do SNPL e apresentará um programa de candidatura e um plano de acção.
- 3 As listas serão apresentadas à comissão eleitoral até 15 dias antes da realização da assembleia geral.

- 4 Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.
- 5 Após a eleição, o presidente da mesa da assembleia geral dará posse a todos os órgãos sociais, que entram de imediato em funções.
- 6 O colégio eleitoral é composto por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos que se tenham inscrito como sócios até 15 dias antes da data da marcação das eleições, com as suas quotas regularizadas até ao dia das eleições.

Artigo 33.º

Comissão eleitoral

- 1 A comissão eleitoral será constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, que preside, e por dois associados de cada uma das listas concorrentes para acompanhamento do processo eleitoral, garantindo a independência face ao Sindicato.
 - 2 Compete à comissão eleitoral:
- 2.1 Verificar a regularidade de todo o processo eleitoral;
- 2.2 Verificar a admissibilidade das listas e atribuir-lhes, por sorteio, uma letra identificativa;
 - 2.3 Verificar os cadernos eleitorais;
- 2.4 Proceder ao escrutínio dos votos, elaborar a acta com os resultados finais e entregá-la nos serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Segurança Social;
- 2.5 Apreciar as reclamações ou os recursos que, nas diversas fases do processo eleitoral, lhe sejam apresentados.
- 3 Em caso de impedimento justificado de qualquer elemento da comissão eleitoral, pode ele delegar funções noutro associado da sua confiança.
- 4 A comissão eleitoral cessará funções com a eleição dos órgãos sociais.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 34.º

Receitas e despesas

- 1 Constituem receitas do Sindicato:
- 1.1 As quotas dos associados;
- 1.2 As contribuições, doações, heranças e legados recebidos de quaisquer entidades, desde que em condições que não comprometam a independência do Sindicato;
- 1.3 Receitas provenientes do património do Sindicato, designadamente rendimentos de capitais ou prediais, quando existam.
- 2 Constituem despesas do Sindicato as resultantes dos encargos da sua actividade.
- 3 Serão elaboradas pela direcção nacional as contas de exercício a apresentar à assembleia geral com o parecer do conselho fiscal, que deverão conter uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício.
- 4 Os saldos de cada exercício constituirão um fundo de reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.
- 5 O recurso a estes fundos será disciplinado pelo regulamento de organização financeira.



CAPÍTULO VII

Revisão dos Estatutos

Artigo 35.°

Alteração dos Estatutos

A alteração total ou parcial dos Estatutos é da competência da assembleia geral, por proposta da direcção nacional.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução do Sindicato

Artigo 36.º

Dissolução do Sindicato

- 1 A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 60 dias.
- 2 A decisão terá de ser aprovada por três quartos dos votos dos associados presentes na assembleia geral.
- 3 Para o efeito, nessa assembleia geral será eleita, por voto secreto, uma comissão liquidatária.
- 4 A comissão liquidatária procederá à liquidação de todos os bens no prazo máximo de um ano, mediante decisão da assembleia geral, e dela notificará os sócios.
- 5 A proposta de dissolução voluntária do SNPL definirá os termos em que esta se irá processar, nomeadamente mediante venda ou doação dos bens, não podendo em caso algum os respectivos bens ser distribuídos pelos seus sócios.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

A direcção nacional, o conselho fiscal e o conselho de disciplina deverão obrigatoriamente rever e fazer aprovar

os regulamentos internos previstos nestes estatutos na primeira reunião plenária.

Artigo 38.º

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

Registada em 19 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7, a fl. 135 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa — Cancelamento do registo.

Para os devidos efeitos, faz-se saber que, em assembleia geral extraordinária realizada em 27, 28, 29 e 30 de Setembro e 1 e 2 de Outubro de 2010, foi deliberada a extinção voluntária do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, sendo o respectivo património integrado no Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, no Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte e no Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas.

Assim, nos termos do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, efectuado em 2 de Julho de 1996, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta

Eleição em 17 de Dezembro de 2010 para o mandato de quatro anos.

Direcção

António José Jesus Albuquerque, bilhete de identidade n.º 6922565, do arquivo de identificação da Guarda, emitido em 14 de Agosto de 2002.

Armandino Martins Suzano, bilhete de identidade n.º 4327632, do arquivo de identificação da Guarda, emitido em 25 de Março de 2004.

Carlos João Teodoro Tomaz, bilhete de identidade n.º 7186411, do arquivo de identificação da Guarda, emitido em 11 de Maio de 2000.

Francisco José Perpetua Saraiva, bilhete de identidade n.º 6088583, do arquivo de identificação da Guarda, emitido em 4 de Setembro de 2007.



João Carlos Figueiredo Silvestre, cartão de cidadão n.º 10453892, válido até 19 Maio de 2013.

José Alberto Oliveira Cruz, bilhete de identidade n.º 6672465, do arquivo de identificação da Guarda, emitido em 25 de Junho de 2001.

Luís Francisco Fontes Amaro, bilhete de identidade n.º 4155707, do arquivo de identificação da Guarda, emitido em 9 de Setembro de 2004.

Maria Fernanda Mendes Sousa Costa, cartão de cidadão n.º 06940043, válido até 21 Agosto de 2013.

Valdemar Marques Fonseca, bilhete de identidade n.º 6100897, do arquivo de identificação da Guarda, emitido em 9 de Outubro de 2002.

UGT — Leiria, União Geral de Trabalhadores de Leiria

Identificação dos membros do secretariado, eleitos no congresso fundador da UGT — Leiria em 4 de Setembro de 2010, para o mandato de 2010-2014.

Secretariado

Presidente:

José Pedro Adrião, SINDEQ, cartão de cidadão n.º 04036791, lapidário, reformado.

Eduardo Manuel Lacerda Gaspar Maximiano, SBC, bilhete de identidade n.º 7725655, emitido em 7 de Julho de 2006 pelo arquivo de identificação de Leiria, bancário do Santander Totta.

Ângelo Feijão Monforte, SINTAP, cartão de cidadão n.º 7576528, de 11 de Janeiro de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa, processador div. águas e saneamento da Câmara Municipal de Pombal.

Simone Beato Miguel, SINDETELCO, bilhete de identidade n.º 9913047, técnica postal de gestão dos CTT.

António Carvalho Silva Alberto, SETACCOP, cartão de cidadão n.º 06080460, aj. of. obra civil do BCP.

Arlindo Marques Martins, SITRA, bilhete de identidade n.º 4601619, emitido em 1 de Junho de 2001 pelo arquivo de identificação de Leiria, mecânico-auto da Rodoviária do Teio. S. A.

Nuno Filipe Reis Baptista, SINDEL, cartão de cidadão n.º 11504323, técnico de instalações eléctricas da EDP-Distribuição.

Suplentes:

Carlos Manuel Domingues Graça, SINDEQ, bilhete de identidade n.º 4246116, emitido em 18 de Janeiro de 2001

pelo arquivo de identificação de Lisboa, oficial electricista da GALLO Vidro, S. A.

Susana Maria Almeida Borges Cunha, FNE, bilhete de identidade n.º 8124552, emitido em 8 de Setembro de 2005 pelo arquivo de identificação de Leiria, assistente operacional do Agrupamento de Escolas da Batalha.

Adélia Maria Tomé Santos Pedrosa, SETAA, bilhete de identidade n.º 7747203, emitido em 3 de Março de 2008 pelo arquivo de identificação de Leiria, técnica de contas da Associação de Regantes do Vale do Lis.

Arménio da Silveira Neves, SINAFE, bilhete de identidade n.º 6238903, emitido em 25 de Janeiro de 2006 pelo arquivo de identificação de Lisboa, ferroviário da REFER, E. P.

Carlos Alberto Alves Ribeiro, SINDEPESCAS, cartão de cidadão n.º 5227161, do arquivo de identificação de Lisboa, electromecânico da DOCAPESCA.

FENEI — Federação Nacional do Ensino e Investigação

Eleição em 13 de Novembro de 2010 para mandato de quatro anos.

Direcção

- 1 Carlos Alberto Alvarez de Faria Chagas.
- 2 António Alberto Matos Guedes da Silva.
- 3 António Augusto Ventura.
- 4 António Pedro Neves Fialho Tojo.
- 5 António Pedro Roque da Visitação Oliveira.
- 6 Belarmino Lopes de Amaral Guerra.
- 7 Célia Maria Ferreira Cameira Santos.
- 8 Ernesto José de Jesus Coelho.
- 9 Francisco José Cunha Inácio Dias.
- 10 João José Forte Neves.
- 11 João Manuel Rios Pereira.
- 12 Jorge Queirós Mota Carneiro.
- 13 José Augusto Rosa Courinha.
- 14 José Fernando Queirós Mota Carneiro.
- 15 José Manuel da Luz cordeiro.
- 16 Lina Maria Cardoso Lopes.
- 17 Maria da Assunção Sabino Murette Ventura.
- 18 Orlando Cardoso da Silveira.
- 19 Paula Maria Pinto Gonçalves Correia.

Suplentes:

- 1 António José S. Antão de Carvalho.
- 2 Silvina Maria da Luz Belo Catarino.



ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas — CPPME — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral realizada em 14 de Dezembro de 2010, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de Julho de 2010.

Artigo 1.º

1 — A Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas, que adopta a sigla CPPME, constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Praça da República, 12, na freguesia e no concelho do Seixal, podendo criar e manter em funcionamento núcleos, secções, delegações, departamentos, outros sistemas de organização descentralizada.

2 — (Mantém-se.)

Registada em 14 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 101 do livro n.º 2.

Associação de Matadouros e Empresas de Carnes de Portugal — AMECAP — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de Outubro de 2010, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, âmbito, fins e sede

Artigo 1.º

A associação é denominada de Associação de Matadouros e Empresas de Carnes de Portugal — AMECAP, também a seguir denominada por AMECAP, tem duração indeterminada e âmbito nacional.

Artigo 2.º

A AMECAP tem por objectivos a defesa dos legítimos interesses e direitos dos seus associados, constituindo-se para tal como órgão de representação institucional, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Assegurar a representação das actividades dos seus associados junto de quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

- b) Defender os interesses dos seus associados, junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Participar no estudo do direito comunitário e na sua harmonização à legislação portuguesa;
- d) Colaborar activamente nas medidas de regularização do mercado de gados e carnes determinadas pela União Europeia:
- e) Colaborar com o Estado na defesa e manutenção da rede de recolha de gado e dos parques de leilões de gado da rede nacional de abate e na definição da estratégia a seguir na privatização dos matadouros e ou da sua participação no capital social;
- f) Negociar e celebrar, em representação dos seus associados e dentro dos limites estabelecidos por lei, convenções colectivas de trabalho;
- g) Estudar e divulgar todos os assuntos que interessem aos associados, designadamente os que se prendem com a comercialização de gado, abate e preparação e embalagem de carnes e respectiva comercialização e aproveitamento de subprodutos;
- h) Prestar informações, dar pareceres e propor medidas às entidades oficiais sobre as condições técnicas de licenciamento de matadouros e sobre a prioridade na atribuição de ajudas nacionais e comunitárias ao sector;
- i) Estudar e propor a solução legal dos problemas que digam respeito ao sector em especial no que se refere aos horários de funcionamento dos estabelecimentos e à fixação de taxas;
- *j*) Promover e manter serviços de interesse para os associados;
- *k*) Estabelecer protocolos com cooperativas e associações de produtores de gado, associações de comerciantes de carnes e associações de industriais de carnes;
- *l*) Fomentar o estudo de questões relativas à actividade dos associados e estimular entre eles uma leal cooperação.

Artigo 3.°

Na prossecução dos seus objectivos, poderá a AMECAP usar, entre outros, dos seguintes meios:

- *a*) Promover reuniões e conferências e colaborar e participar nas que vierem a ser organizadas por outras entidades com interesse para o sector;
- b) Promover a criação de grupos de trabalho e comissões técnicas especializadas que se dedicarão ao estudo de problemas específicos relacionados com os objectivos da Associação;
- c) Organizar e manter serviços de consultoria e de auditoria técnica;



- *d*) Actuar junto de entidades públicas e privadas, bem como junto da opinião pública, na defesa da imagem dos seus associados;
- *e*) Participar na definição de novas políticas de preços e no circuito de comercialização de produtos;
- *f*) Constituir e administrar fundos nos termos que forem regulamentados;
- g) Estudar e propor às entidades oficiais competentes a adopção de normas relativas ao sector;
- h) Estudar, definir e aprovar regras, recomendações ou acordos a aplicar pelos associados e velar pela sua execução;
- i) Promover a informação dos associados de outras organizações de actividades económicas e do público em geral sobre assuntos relativos aos sectores económicos abrangidos pela Associação;
- *j*) Criar ou participar em empresas de capitais públicos ou privados, constituídas ou a constituir, tendo em vista a prossecução de actividades de interesse da Associação e respeitando o seu objecto;
- k) Concorrer a benefícios, financiamentos ou quaisquer apoios, nacionais ou comunitários, directamente ou em conjunto com empresas, públicas ou privadas, tendo em vista a prossecução de actividades de interesse da Associação e respeitando o seu objecto;
- l) Prestar serviços aos associados, quer directamente, quer por acordo ou em participação com empresas de capitais públicos ou privados, sempre tendo em vista a prossecução de actividades de interesse da Associação e respeitando o seu objecto, designadamente nas áreas de formação profissional, recolha e tratamento de subprodutos.

Artigo 4.º

A sede da AMECAP é no lugar de Três Caminhos, na freguesia de Esmeriz, concelho de Vila Nova de Famalicão, podendo vir a ser constituídas delegações ou qualquer outra espécie de representação social, em termos a definir pela direcção e a aprovar pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.°

- 1 Podem ser associados da AMECAP pessoas singulares ou colectivas que disponham de estabelecimentos de abate, preparação ou transformação de carne de bovino, suíno, ovino, caprino, equídeo, aves e coelhos, bem como entrepostos frigoríficos.
- 2 A admissão de associados é da competência da direcção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no número anterior, devendo para tal exigir aos interessados, em caso de dúvida, a sua comprovação.
- 3 Da decisão da direcção caberá recurso para a assembleia geral, por carta dirigida ao presidente da mesa, que fará inscrever o assunto na ordem de trabalhos da primeira reunião que se realizar.
- 4 O associado que seja pessoa colectiva designará, por carta dirigida à AMECAP o seu representante perante a Associação, podendo substitui-lo a todo o tempo.

Artigo 6.º

São direitos do associado:

- *a*) Tomar parte nas assembleias gerais nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 16.°, n.° 1, dos presentes estatutos;
- d) Apresentar por escrito à direcção as sugestões que julgue de interesse para a AMECAP;
- e) Utilizar os serviços da Associação, nas condições que vierem a ser estabelecidas;
- f) Usufruir de todas as demais regalias que pelos estatutos ou regulamento Interno lhe sejam consignadas;
- g) Reclamar, perante os órgãos da Associação, de actos que considerem lesivos dos direitos dos associados e da Associação.

Artigo 7.º

São deveres dos Associados:

- *a*) Aceitar e exercer com empenhamento, zelo, dedicação e eficiência os cargos associativos para que for eleito ou designado, salvo motivo justificado;
- b) Pagar a jóia de inscrição e pontualmente as taxas de utilização dos serviços e a quotização mensal que lhe competir, de acordo com a tabela aprovada pela assembleia geral;
- c) Respeitar as disposições estatutárias e regulamentares da Associação e cumprir as deliberações dos respectivos órgãos associativos;
- d) Comparecer às assembleias gerais e outras reuniões para que for convocado;
- e) Colaborar com a Associação e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da Associação e a defesa do seu prestígio;
- f) Participar no funcionamento da Associação, contribuindo activamente para a realização dos seus fins.

Artigo 8.º

Perdem a qualidade de Associado:

- *a*) Os que tenham deixado de exercer a actividade e por isso sejam excluídos pela direcção;
- b) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e por isso sejam irradiados pela direcção;
- c) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidem tal débito dentro do prazo que por carta registada lhes for comunicado pela direcção e, continuando em mora por esta forem irradiados;
- d) Os que apresentem o seu pedido de demissão, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral ou à direcção;
- *e*) Os que violem quaisquer dos deveres de associado e por isso sejam irradiados pela direcção.
- § 1.º Nos casos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *e*) caberá recurso para a assembleia geral, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º
- § 2.º Nos casos referidos na alínea c) a direcção poderá aceitar a readmissão, uma vez pago o débito.



- § 3.º No caso referido na alínea *d*) a Associação pode reclamar a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.
- § 4.º O pedido de demissão terá efeitos a partir do fim do mês seguinte ao da sua apresentação.

Artigo 9.º

- 1 Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do n.º 2 deste artigo e dos artigos 10.º e 12.º o não cumprimento, por parte dos associados, de qualquer dos deveres referidos no artigo 7.º
- 2 Compete à direcção a apreciação e sanção das infracções disciplinares, cabendo recurso das respectivas deliberações para a assembleia geral, nos termos do artigo 5.°, n.° 3.

Artigo 10.º

Sob proposta da direcção, qualquer sócio pode ser excluído da Associação por deliberação da assembleia geral votada por maioria de três quartos do número legal de votos que façam funcionar a assembleia, observado que seja o condicionalismo estipulado no artigo 12.°, n.º 2, dos estatutos.

Artigo 11.º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 12.º

- 1 As infracções disciplinares previstas no artigo 9.º são punidas com as seguintes sanções:
 - a) Simples censura;
 - b) Advertência registada;
 - c) Multa até ao montante da quotização de três anos;
 - d) Exclusão.
- 2 Ao associado será dado conhecimento, por escrito, da acusação que lhe é formulada, podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de 20 dias.
- 3 As penas disciplinares serão aplicadas tendo em vista a gravidade da infraçção e o número de infraçções.
- 4 O produto da pena de multa reverterá para os fundos da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 13.º

- 1 São órgãos da AMECAP a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 A duração dos mandatos para os cargos sociais será de quatro anos, sendo permitida a reeleição.
- 3 As eleições serão realizadas por escrutínio secreto em listas separadas, não podendo nenhum associado figurar em mais de um órgão electivo em cada lista.

- 4 Para a destituição de qualquer membro dos órgãos sociais será necessário a maioria de dois terços dos votos da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que, na altura regulará os termos de gestão da AMECAP até à realização de novas eleições.
- 5 As vagas surgidas em qualquer órgão social, por renúncia ou outra causa, serão preenchidas, até final do mandato em curso, por associados nomeados no prazo de 30 dias pelos restantes membros do órgão social em que a vaga se verificou ou, na falta de quórum, pela assembleia geral.
- 6 Os cargos sociais poderão ser remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 14.º

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo a mesa constituída por um presidente e dois secretários.
- 2 Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos.

Artigo 15.º

À assembleia geral compete:

- 1) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal e fixar as respectivas remunerações;
- 2) Destituir os corpos gerentes ou qualquer dos seus membros:
 - 3) Apreciar e deliberar sobre:
- *a*) Os orçamentos ordinários e suplementares elaborados pela direcção;
 - b) O relatório e contas anuais da direcção;
- c) O parecer que pelo conselho fiscal for elaborado acerca do relatório de contas da direcção;
- d) Quaisquer actos, trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidos;
- *e*) Alteração dos estatutos e demais assuntos que legal e estatutariamente lhe sejam afectos ou sobre os quais a direcção entenda ouvi-la;
- 4)Decidir os recursos para ela interpostos de quaisquer deliberações da direcção ou do conselho fiscal;
- 5) Decidir da transferência da sede da AMECAP quando a mesma implicar mudança de concelho ou a abertura de delegações ou outras espécies de representação;
- 6) Decidir sobre a alienação ou oneração ou aquisição de bens imóveis;
- 7) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pelo regulamento interno:
 - 8) Aprovar o regulamento interno;
- 9) Ratificar o montante das jóias, quotas e taxas a pagar pelos associados depois de fixados pela direcção.

Artigo 16.º

1 — A assembleia geral reunirá, ordinariamente, de acordo com a lei e, extraordinariamente, sempre que para o efeito for solicitada a sua convocação pela direcção,



pelo conselho fiscal ou a requerimento de um terço dos associados.

- 2 A assembleia geral funcionará à hora para que for convocada desde que estejam presentes ou representados pelo menos metade do número dos seus associados; meia hora mais tarde, funcionará seja qual for o número de associados presentes ou representados.
- 3 Qualquer associado poderá por carta fazer-se representar nas reuniões, por outro associado, sendo limitado a dois o número de representações.

Artigo 17.º

- 1 Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos. Exceptuam-se as votações respeitantes a eleições ou a matérias disciplinares, que, nestes casos, serão sempre secretas, sendo válidas desde que pelo menos um terço dos membros presentes que deverão para estes casos ser no mínimo de dois terços as aprove.
- 2 As deliberações sobre as alterações dos estatutos, bem como sobre a dissolução da AMECAP, só serão válidas quando tomadas por voto favorável de três quartos do número total de votos presentes.
 - 3 Cada associado terá direito a um voto.
- 4 O associado não pode votar nas matérias que lhe digam exclusivamente respeito.

Artigo 18.º

- 1 A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral será feita por qualquer meio de comunicação escrita, nomeadamente telefax, ou correio electrónico com a antecedência mínima de 10 dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
- 2 As reuniões extraordinárias urgentes poderão ser convocadas por meio de avisos telegráficos expedidos com o mínimo de três dias de antecedência.

Artigo 19.º

Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, salvo se todos os membros estiverem presentes ou representados e concordarem com os aditamentos.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo 20.º

A direcção da Associação é composta por um numero de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco membros [número esse a fixar pela assembleia geral, devendo estes eleger entre eles o presidente, o vice-presidente, e o(s) vogal(is)].

§ Único. A direcção poderá contratar um secretário-geral da Associação, a quem, sob a sua orientação, competirá a gestão corrente.

Artigo 21.º

Compete à direcção:

- a) Gerir a Associação;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;

- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo nomear mandatários;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- e) Elaborar anualmente o relatório e as contas de gerência e apresentá-las à assembleia geral juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- *f*) Elaborar os orçamentos ordinários e suplementares e submetê-los à apreciação do conselho fiscal;
- g) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
- *h*) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho para o sector;
- *i*) Adquirir bens imóveis, contrair empréstimos e proceder às necessárias garantias, mediante parecer favorável do conselho fiscal;
 - *i*) Abrir e movimentar contas bancárias;
- *k*) Exercer o poder disciplinar sobre os associados, aplicando sanções fundamentadas nos termos destes estatutos e do regulamento disciplinar que vier a ser aprovado;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação, designadamente na implementação dos meios referidos no artigo 3.º, podendo subscrever todos os documentos e contratos que se mostrem adequados;
- *m*) Fixar o montante das jóias, quotas e taxas a pagar pelos associados, bem como a contrapartida pelos serviços concretamente prestados pela Associação;
 - n) Propor o regulamento interno;
- o) Propor à assembleia geral a ratificação das jóias, quotas e taxas de utilização dos serviços da Associação.

Artigo 22.º

- 1 A direcção da Associação reunir-se-á sempre que julgue necessário, por convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada mês.
- 2 As deliberações serão tomadas por maioria de votos, e constarão do respectivo livro de actas.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a direcção não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Artigo 23.º

- 1 Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente ou a de outro membro em que ele delegar.
- 2 Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro director, ou, ainda, pelo secretário-geral.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 24.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.



Artigo 25.º

Compete ao conselho fiscal:

- *a*) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares;
- b) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos de administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção sobre as contas de exercício bem como sobre qualquer assunto, quando lhe seja pedido;
- d) Pedir a convocação da assembleia geral, em reunião extraordinária, quando o julgue necessário;
- e) Assistir às reuniões da direcção quando para isso seja solicitado, ou independentemente de solicitação, quando o entenda conveniente;
- f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamento interno da Associação.

Artigo 26.°

- 1 O conselho fiscal reunirá uma vez, pelo menos, em cada trimestre e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho fiscal não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 27.º

Constituem receitas da AMECAP:

- a) O produto das jóias, quotas e taxas pagas pelos associados:
- b) Os juros e outros rendimentos de bens que possuir, bem como outras receitas eventuais regulamentares;
- c) Quaisquer outros benefícios, taxas, rendimentos, donativos ou contribuições permitidas por lei;

d) Compensação pelo exercício das atribuições cometidas pelas entidades oficiais ou resultantes de protocolos ou acordos.

Artigo 28.º

As quotas deverão ser satisfeitas de três em três meses, nos primeiros 15 dias de cada trimestre.

Artigo 29.º

Os levantamentos das contas bancárias da Associação serão feitos por meio de cheque ou impressos próprios, assinados nos mesmos termos do artigo 23.º

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 30.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 31.º

- 1 A dissolução da Associação será feita em conformidade com o que for deliberado em assembleia geral, de acordo com os presentes estatutos.
- 2 A Assembleia que aprovar a dissolução da AME-CAP designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de extinção judicial ou voluntária da AMECAP, os respectivos bens não podem ser distribuídos pelos associados, excepto quando estes sejam associações.

Artigo 32.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Registada em 18 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5, a fl. 101 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços

Eleição em 20 de Dezembro de 2010 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Ricardo António Pedrosa Gomes, em representação da Sociedade de Empreitadas de Trabalhos Hidráulicos, S. A.



Vice-presidente — José Eduardo Camacho Lampreia, em representação da ENGIARTE — Engenharia e Construções, L. $^{\rm da}$

Directores:

António Ernesto Simões Correia, em representação da Gaspar Correia — Instalações Técnicas Especiais, S. A.

Teresa Maria Vasconcelos Lima Nogueira Simões Cavalheiro, em representação da SOTENCIL — Sociedade Técnica de Construções Civis, S. A.

José António Dos Santos Navalho.

Luís Filipe dos Santos Ferreira da Silva, em representação da AVANFLUX, L. $^{\rm da}$

Associação dos Apicultores do Seixal, Barreiro e Almada

Eleição em 19 de Março de 2009 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — José António Corujeira. Vice-presidente — Sandra Sofia Alexandre Tanganho. Secretária — Maria Rosália Lopes Correia. Tesoureiro — Paulo Jorge Aparício Corujeira. Vogal — Bruno Alexandre Aparício Corujeira.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — ELEIÇÕES

Peugeot Citroën Automóveis Portugal, S. A.

Eleição em 26 de Novembro de 2010 para o mandato de dois anos.

Jorge Manuel Tavares Abreu, pintor I, sector pintura, com o bilhete de identidade n.º 10754625, emitido em 29 de Junho de 2006 pelo arquivo de identificação de Viseu.

Luís Carlos Gomes Claro, soldador I, sector BTU, com o bilhete de identidade n.º 10855708, emitido em 8 de Março de 2006 pelo arquivo de identificação de Viseu.

José Fernando Carvalho Marques, soldador I, sector ferragem, com o bilhete de identidade único n.º 10652688.

José Manuel Costa Ferreira, pintor I, sector montagem, com o bilhete de identidade n.º 10786920, emitido em 31 de Janeiro de 2007 pelo arquivo de identificação de Viseu.

Carlos Alberto Pais Pereira, pintor I, sector pintura, com o bilhete de identidade n.º 10128202, emitido em 3 de Mário de 2007 pelo arquivo de identificação de Viseu.

Paulo Jorge Garcia Lages, montador I, sector ferragem, com o bilhete de identidade n.º 11765206, emitido pelo arquivo de identificação de Viseu.

Orlando Esteves Gonçalves, electricista, sector UTC, com o bilhete de identidade n.º 9614287, emitido pelo arquivo de identificação de Viseu.

Comissão e subcomissão de trabalhadores do Banco Espírito Santo, S. A. — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2011, foi publicada a eleição da comissão e subcomissão de trabalhadores do Banco Espírito Santo, S. A. Constatando-se que o número de identificação se encontra incorrecto, a p. 128, procede-se à sua rectificação.

Assim, onde se lê:

«Carlos Manuel Assunção Gonçalves Gonçalves, bilhete de identidade n.º 2596728.»

José Manuel Mendes Gonçalves, bilhete de identidade n.º 5491286.»

deve ler-se:

«Carlos Manuel Assunção Gonçalves Gonçalves, cartão de cidadão n.º 2590726 3 ZZ9.

José Manuel Mendes Gonçalves, bilhete de identidade n.º 6900374.»



REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

VALORSUL — Valoriz. Energ. R. S. Urbanos, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 13 de Janeiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho, na empresa VALORSUL — Valoriz. Energ. R. S. Urbanos, S. A.:

«Pela presente comunicamos a V. Ex.ª com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 14 de Abril de 2011 realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho, com o CAE — 90020, conforme disposto nos artigos 21.º; 26.º e seguintes da Lei n.º 102/009.»

VALORSUL — Valoriz. Energ. R.S. Urbanos, S. A., plataforma ribeirinha da CP — Est. Mercadorias da Bobadela, 2696-801 São João da Talha.

SDF Portugal — Serviços de Distribuição Frigorífica, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 14

de Janeiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho na empresa SDF Portugal — Serviços de Distribuição Frigorífica, L.^{da}:

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, comunica-se a V. Ex.ª a realização da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa SDF Portugal — Serviços de Distribuição Frigorífica, L.da, com sede na Quinta do Anabique, Póvoa de Santa Iria, no dia 15 de Abril de 2011, no horário compreendido entre as 7 e as 9 horas e entre as 17 e as 19 horas, na sede e nos estabelecimentos de Alverca e Arcozelo, junto ao refeitório.»

Roca Torneiras, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pela Roca Torneiras, S. A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 18 de Janeiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Roca Torneiras, S. A.:

«Nos termos e para o efeito do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, os trabalhadores da Roca Torneiras, S. A., cuja actividade se insere no âmbito do CAE 28140, informam VV. Ex. as que vão levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área da saúde e segurança no trabalho, no próximo dia 13 de Abril de 2011, na sede da empresa que se situa na Zona Industrial de Cantanhede, 3060-197 Cantanhede.»

Seguindo-se as assinaturas de 89 trabalhadores.



II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

DLA Farmacêutica, S. A.

Eleição realizada em 5 de Janeiro de 2011.

Efectivo — Sílvia Susana Pereira da Costa, bilhete de identidade n.º 11606461, emitido em 7 de Março de 2006 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Suplente — Isidro Henrique Fitas Jerónimo, bilhete de identidade n.º 10800952, emitido em 1 de Agosto de 2006, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Registada em 14 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, sob o n.º 4, a fl. 50 do livro n.º 1.

Helenos, S. A.

Eleição realizada em 17 de Dezembro de 2010.

Efectivos:

Hugo Emanuel Lopes Oliveira. Hugo Daniel Oliveira Lopes Heleno.

Suplentes:

Vítor Manuel Aquino. Carlos Alberto Santos Fernandes.

Registada em 18 de Janeiro de 2011, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, sob o n.º 6, a fl. 50 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

. . .

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

. . .

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P a competência de elaboração e actualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6º daquele diploma legal, as actualizações do Catálogo, são publicadas em separata do Boletim do Trabalho e Emprego, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de actualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

		_		
Roletim do	Trabalho e	: Empreao	n ⁰ 4	29/1/2011

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES ...

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, 29/1/2011	
Boletim do Trabalho e Embredo nº 4/29/1/2011	

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

. . .

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

Reestruturação da designação, objectivos e conteúdos da UFCD 3447 - Supervisão e coordenação do trabalho no âmbito dos andares, da lavandaria e da recepção (50 horas) do referencial de formação de "Recepcionista de Hotel".

A UFCD passa a designar-se "Acompanhamento do trabalho no âmbito dos andares, da lavandaria e da copa" (50 horas)

3447	Acompanhamento do trabalho no âmbito dos andares, da lavandaria e da copa Carga horária 50 horas
Objectivo(s)	 Transmitir o pedido do cliente aos serviços de andares, lavandaria e copa, assegurando que o mesmo seja satisfeito.
Contoúdos	

- · Zonas de serviço
 - Andares
 - Copa
 - Lavandaria/Rouparia
- Organização dos serviços
 - Funções específicas dos diversos profissionais
 - Métodos de trabalho
 - Equipamento e material
- · Interligação da recepção com os restantes serviços da unidade hoteleira
 - A recepção e os andares
 - A recepção e a lavandaria/rouparia
 - A recepção e o room-service
- · Amenities